

Apelação:

43.158-8 — RJ Apelante: Cláudio Antônio Chaves Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, incurso no Art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 380. Batalhão de Infantaria. Adv: Dr. Juarez Tavares. Relator: Min. Alte Esq. Júlio Bierrenbach. Revisor: Min. Dr. Ruy L. Pessoa.

43.159-4 — SP Apelante: José Geraldo Aniceto, Cb. Ex., condenado a 03 meses de detenção, incurso no Art. 195, do CPM com os benefícios da suspensão condicional da pena por dois anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM. Adv: Dr. Reinaldo Silva Coelho. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho. Revisor: Min. Gen. Ex. Carlos A. C. Ribeiro.

43.160-8 — SP Apelante: O MPM junto a 3ª Auditoria da 2ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, que absoluiu o Sd. Ex. Fernando Antônio Nascimento e a civil Marli Mercessian do crime previsto no Art. 266 c/c o Art. 262, tudo do CPM. Adv: Drs. Reinaldo Silva Coelho e Paulo Rui de Godoy Relator: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro. Revisor: Min. Alte Esq. Sampaio Fernandes.

43.161-6 — PE Apelante: Dário da Silva Ferreira, 3º Sgt. Ex., condenado a doze anos de reclusão, incurso no Art. 205, § 2º, inciso IV, c/c o Art. 72, inciso II, tudo do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, de acordo com os Arts. 102 e 98, do mesmo Código. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM. Adv: Drs. João Bosco Tenório Galvão e outro. Relator: Min. Dr. Ruy L. Pessoa. Revisor: Min. Gen. Ex. Reynaldo M. Almeida.

43.162-6 — AM Apelante: Francisco dos Santos Pereira, Sd. Ex., condenado a seis meses e dois dias de prisão, incurso no Art. 187, sendo fixada a pena base em seis meses e aumentada em 1/3 (dois meses), de acordo com a agravante do Art. 189, inciso II, e diminuída em 56 dias, de acordo com o Art. 67, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. Adv: Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. Relator: Min. Alte Esq. Sampaio Fernandes. Revisor: Min. Dr. Gualter Godinho.

43.163-4 — RJ Apelante: Geraldo Ferreira da Cunha, Marinheiro, condenado a seis meses de prisão incurso no Art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM. Adv: Dr. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho. Relator: Min. Gen. Ex. Dilermando G. Monteiro. Revisor: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

43.164-2 — RJ Apelante: Lourenço Domingues Dutra, Marinheiro, condenado a seis meses de prisão, incurso no Art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM. Adv: Dr. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho. Relator: Min. Gen. Ex. Reynaldo M. Almeida. Revisor: Min. Dr. Gualter Godinho.

43.165-9 — RJ Apelante: O MPM junto a 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, que absoluiu o civil Felipe Meier, do crime previsto nos Arts. 206 e 210 do CPM. Adv: Dr. Salvador Menezes do Couto. Relator: Min. Ex. Jacy G. Pinheiro. Revisor: Min. Gen. Ex. Dilermando G. Monteiro.

43.166-9 — RJ Apelante: Valter Verissimo Galindo, Cb. Mar. condenado a seis meses de prisão, incurso no Art. 187, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Adv.: Drs. Alfredo Antônio Guarischí e Palma e outro. Relator: Min. Alte Esq. Roberto Andersem Cavalcanti. Revisor: Min. Dr. Ruy L. Pessoa.

43.167-7 — RJ Apelante: O MPM junto a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM e Marcos Jos. e Lopes, Marinheiro, condenado a dois meses de prisão, incurso no Art. 187, c/c os arts. 189, inciso I e 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho

Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Adv: Dr. Alfredo Antônio Guarischí e Palma. Relator: Min. Gen. Ex. Carlos A. C. Ribeiro. Revisor: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

43.168-5 — MG Apelante: Ângelo Leonardo Tomaz, Sd. Ex. condenado a quatro meses de prisão, incurso no Art. 187, c/c o Art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da escola de Sargentos das Armas. Adv: Dr. Dalto Villela Eiras. Relator: Min. Gen. Dr. Ruy L. Pessoa.

43.169-3 — MG Apelante: Revilson Vicente, Sd. Ex., condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Sargentos das Armas. Adv: Dr. Dalto Villela Eiras. Relator: Min. Ten Brig Antônio G. Peixoto. Revisor: Min. Dr. Gualter Godinho.

43.170-5 — MG Apelante: O MPM junto a Auditoria da 4ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, que absoluiu o Sd. Ex. Enéas Misael Rosalino, do crime previsto no Art. 206, do CPM. Adv: Drs. Selidia Esteves e Antônio Pires Júnior. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho. Revisor: Min. Ten. Brig Antônio G. Peixoto.

43.171-5 — MS Apelante: Olson Gomes de Souza, Sd. Ex., condenado a nove meses e dois dias de prisão, incurso no Art. 187 c/c os Arts. 72, inciso I, e 189, inciso II, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 170. Batalhão de Caçadores. Adv: Dra. Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio. Relator: Min. Alte Esq. Sampaio Fernandes. Revisor: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

Correição Parcial

1.243-0 — RJ Recorrente: O MPM junto a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Recorrida: A Decisão do Conselho de Justiça do Depósito Regional de Subsistência, que julgou extinta a punibilidade do conscrito Hugo Ignácio da Silva e determinou o arquivamento dos Autos. Relator: Min. Gen. Ex. José Fragomeni.

1.244-8 — RS Recorrente: O MPM junto a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Recorrida: A Decisão do Conselho de Justiça do Depósito Regional de Subsistência/1, que julgou extinta a punibilidade do conscrito Sebastião da Silva Azevedo e determinou o arquivamento dos autos. Relator: Min. Gen. Ex. Reynaldo M. Almeida.

Desaforamento

298-6 — MS O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 9ª CJM solicita o desaforamento de Processo referente ao Marinheiro Manoel Vieira de Almeida, para uma das Auditorias de Marinha da 1ª CJM. Relator: Min. Alte Esq. Júlio Bierrenbach.

Revisão Criminal

1.193-0 — PR — Requerente: Firmo Chaves, civil, solicita revisão no acórdão de 3.6.81, que manteve cassação de sua anistia. Adv.: Dr. Alcibiades Siqueira. Relator: Min Gen Ex Reynaldo M. Almeida. Revisor: Min Dr Jacy G. Pinheiro.

DISTRIBUIÇÃO EFETUADA NO DIA 29 DE SETEMBRO/81

Habeas Corpus:

32.056-3 — RJ — Paciente: Amadeu Garcia da Silva, Cabo FN, condenado por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, a quatro meses e vinte dias de prisão, incurso no Art. 187 c/c o Art. 48, parágrafo único do CPM, pede a concessão da ordem para aguardar, em liberdade, o julgamento da apelação interposta, Impetrante: Dr. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho. Relator: Min Gen Ex Reynaldo M. Almeida.

ATA DA 31ª AUDIÊNCIA

Retificação

Na Ata da 31ª Audiência Pública de Distribuição de Processos,

Onde se lê:

Habeas Corpus

32.155-5 — PA,

Leia-se:

Habeas Corpus

32.055-5 — PA.

RESUMO GERAL

	Distribuição	Relator	Revisor
Min Júlio Bierrenbach	02	—	—
Min Ruy L. Pessoa	01	03	—
Min Gualter Godinho	02	03	—
Min Carlos A. C. Ribeiro	01	01	—
Min Jacy G. Pinheiro	02	04	—
Min Sampaio Fernandes	02	01	—
Min Reynaldo M. Almeida	04	01	—
Min Dilermando G. Monteiro	02	01	—
Min Roberto Andersen Cavalcanti	01	—	—
Min Antônio G. Peixoto	01	01	—
Min José Fragomeni	01	—	—
Total:	19	15	—

As 14:40 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência do que, para constar, eu *Ernesto Gustavo Schild*, Tenente Coronel de Infantaria da Aeronáutica, Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Habeas Corpus nº 32.046-6 — RJ — Paciente: Mauro de Moraes — Impetrante: Dr. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho — Relator: Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

Despacho

"Tendo o impetrante interposto o presente recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 563, letra "b", do Código de Processo Penal Militar, antes de receber cópia do Acórdão, de fls. 63 a 67, através de intimação a ser efetuada pela 1ª Auditoria do Exército, da 1ª CJM, conforme certidão, de fls. 68v, recebo o mencionado recurso, determinando a abertura de vista para razões após a devolução, pelo Juízo a quo, do expediente mencionado na certidão acima citada.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

RO-AR-102/81

(Ac. TP-1676/81)

Embargos Infringentes

Embargante: Orlando da Silva Filho — Advogado: Dr. José Perelmiter — Embargadas: Editora e Impressora de Jornais e Revistas S/A e outra — Advogado: Dr. Jorge Cury.

Indefiro a baixa dos autos, como requerido na petição de recurso, vez que cópia do Acórdão deste Tribunal está sendo entregue ao patrono do paciente através da intimação supra-referida.

Dê-se ciência deste despacho ao interessado.

Brasília, 5 de outubro de 1981 — Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles."

Brasília, DF, 06 de outubro de 1981 — Dr. Lucio Gonçalves, Diretor-Geral.

HABEAS CORPUS JULGADO EM SESSÃO DE 6-10-81 (73ª SESSÃO).

32.042 — 3 — (RS) — Paciente: Bruno Hackman, civil, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem, preventivamente — Impetrante: Mario Ranciaro — 1º Tenente Reformado da FAB.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do pedido por manifesta incompetência da Justiça Militar.

Em 7 de outubro de 1981 — Dr. Cláudio Rosière — Secretário do Tribunal Pleno.

Atos do Presidente

Ato nº 5.835

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno e tendo em vista a comunicação contida no Memorando nº 75-CA, do 02/10/81, resolve

Considerar dispensado, a partir de 1º/10/81, o Sd. José Evaldo Pedrosa, da função de Adjunte que exercia junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Gen Ex Carlos Alberto Cabral Ribeiro

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 06 de outubro de 1981. — Ten Brig do Ar Faber Cintra

ATO Nº 5.836

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, resolve

Conceder Exoneração, a partir de 20.08.81, a José Carlos Couto de Carvalho, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe "C", referência NS.21, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotado na 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, nos termos do artigo 75, incisos, da Lei nº 1.711/52, "ex-vi" do artigo 25, da Lei nº 4.083/62.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 06 de outubro de 1981. — Ten Brig do Ar Faber Cintra

1ª REGIÃO

Despacho

Contra acórdão do Tribunal Pleno, que julgou recurso ordinário oposto contra decisão regional proferida em ação rescisória, manifesta o Autor Embargos Infringentes, pretendendo amparo no art. 148 do Regimento Interno.

Alega o embargante que aquele dispositivo permite o uso dos embargos, na parte do julgamento que não tenha sido unânime.

Desausiste razão ao embargante.

Embargos infringentes caberiam se a ação rescisória houvesse sido ajuizada, originariamente, neste Tribunal, e por ele julgada, de acordo com o que dispõem os artigos 530 do CPC e 146 do Regimento Interno.

O preceito regimental invocado está incluído no Capítulo V, que trata das ações rescisórias requeridas contra acórdãos das Turmas ou do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, hipótese em que são admissíveis os embargos infringentes, na forma por ele prescrita. Não quando o julgamento e é proferido em recurso ordinário.

Por incabível, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente.

AG-AI-4019/80

(Ac. TP-1636/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado do Amazonas — Advogado: Dr. Célio Silva — Recorridas: Maria Zenor Ferreira de Matos e outras.

8ª REGIÃO

Despacho

Discute-se nos autos se é ou não devida a gratificação de risco de vida.

As instâncias ordinárias entenderam que sime condenaram o Estado do Amazonas na forma do pedido.

O recurso de revista manifestado pelo Estado foi indeferido, mantido o despacho pelo acórdão de fls. 50/51.

Interposto embargos, foram os mesmos trancados pelo despacho de fls. 68, não prosperando o agravo regimental do Estado (fls. 73).

Dai o recurso extraordinário de fls. 75/79, interposto com fulcro no art. 143 da Constituição Federal e arts. 541 e seguintes do CPC.

Por duas razões não pode prosperar o presente apelo: primeiro, porque indeferida a revista por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade, entendimento mantido pelo acórdão de fls. 50/51, não pode o Estado do Amazonas pretender discutir matéria de mérito no recurso extraordinário, sem antes demonstrar o cabimento do apelo trancado pelo despacho de fls. 41; segundo, porque incorreu o prequestionamento da de matéria constitucional argüida, conforme Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente.

AG — AI — 4371/79

(Ac. TP. — 1579/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado de São Paulo — Advogado — Dr. Luiz Rangel de Freitas — Recorridos: — José Horácio Zullian e Outros — Advogado — Dr. Raul Schwinden Júnior

2ª REGIÃO

Despacho

O caso dos autos refere-se à competência da Justiça do Trabalho para julgar ou não questões entre servidores precários e o Estado de São Paulo sob regime da Lei Estadual nº 500/74.

O apelo extraordinário, interposto com fulcro nos artigos 143 e 119, III, letras a e d da Constituição Federal, é de inconformismo com o acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao agravo regimental do despacho que trancou os embargos

manifestados pelo Recorrente, do seguinte teor:

"A jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal, pode, em princípio, justificar embargos ou revista, no Tribunal Superior do Trabalho. Mas, no caso, a própria jurisprudência do Pretório Excelso não abrange aos empregados admitidos anteriormente à vigência da lei estadual de 1974, nº 500, como acontece em relação aos embargados. Indefiro".

Invocam as razões a jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho em face das disposições do art. 106 da Constituição Federal.

Efetivamente, a jurisprudência da Excelsa Corte lastreia o apelo, conforme fazem certo os acórdãos prolatados no RE 91.359-9-PR, RE-89.293-1-PR, RE 91.745-4-SP, RE-90.288-1-SP, RE 88.875-6-PR e muitos outros.

Em consequência, admito o recurso.

Publique-se e intimem-se as partes para oferecimento da razões.

Brasília, 23 de setembro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, — Ministro Presidente.

AG — RR — 884/80

(Ac. TP. 1654/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Cia. de Águas e Esgotos de Jundiá — Advogado — Dr. Ildélio Martins — Francisco Costa Brandão e Outro — Advogado: — Dr. Alino da Costa Monteiro. — Recorridos — Os Mesmos

2ª REGIÃO

Despacho

Inconformados com o acórdão que negou provimento aos agravos regimentais, opostos contra despacho que trancou seguimento e embargos infringentes, manifestam a Reclamada e o Reclamante Francisco Costa Brandão recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 da Constituição Federal.

Primeiro Recurso

Insurge-se a Recorrente contra a estabilidade deferida a um dos Reclamantes e o não conhecimento do recurso de revista, quanto ao outro.

Alega que tal estabilidade deriva de ato nulo do Conselho de Recorrente, que, para tanto não possuía competência e, no atinente ao não conhecimento da revista e dos embargos, ofendidos foram os artigos 896 e 894 da CLT, pois devidamente fundamentados.

Por outro lado, a afirmativa de que a prescrição corre contra ato nulo contraria decisão deste próprio Tribunal, que indica.

Assim, violados teriam sido, em consequência, os artigos 153 §§ 2º e 4º, da Constituição e descumprida a Súmula nº 457 do Pretório Excelso.

Não se viabiliza ofensa aos parágrafos 2º e 4º do art. 153 da Carta Magna.

A questão ligada à anulação do ato da Recorrente, está bem posta na R. sentença de primeira instância, quando afirma:

"Não foi por outra razão que o próprio Supremo Tribunal Federal, na Súmula 346, proclamou que: "A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos". No caso discutido, a Entidade editora do ato não o declarou nulo usando de suas prerrogativas de auto-tutela, não propôs ação visando anular o referido ato e, pois, não o retirando do mundo jurídico, não pode negar seus efeitos próprios". (Fls. 129).

Vê-se, assim, que as decisões proferidas não se sustentam unicamente na fluência de prescrição contra atos nulos.

O não conhecimento da revista, na parte relativa a um dos Reclamantes, está perfeitamente fundamentada, não se podendo alegar que tal fato ofenda a Carta Magna.

Não violados os preceitos constitucionais invocados, indefiro o recurso.

Segundo Recursos

Argüi o Recorrente que o acórdão recorrido, a pretexto de aplicar o § 9º do art. 93 da Constituição Federal, fazendo incidir no caso vertente a restrição nele contida, acabou, todavia, por lacerar inarredavelmente a norma ali cristalizada, porque distinta da hipótese versada nos autos, que não trata de acumulação de proventos com proventos, como disciplinado no preceito acima referido. Dai ter o v. acórdão ofendido o § 2º do art. 153 da citada Constituição.

Inocorrem as violações de textos constitucionais apontadas. O § 9º do art. 93 da Constituição Federal excepciona, casuisticamente, as acumulações permitidas aos oficiais da reserva e reformados das Forças Armadas. Não se encontrando entre essas exceções o emprego ocupado pelo Recorrente incide ele na proibição constitucional, mormente porque, no caso, a empregadora é uma autarquia. Indiferente para a proibição, tratar-se de emprego estatutário ou sob o regime da CLT. A proibição incide em ambos os casos. Improcedente, ainda, a argumentação de que o § 9º do art. 93 se refira apenas a acumulação de proventos.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, — Ministro Presidente do TST.

E — R — 3925/78

(Ac. TP — 1569/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Usina Açucareira Paredão S/A — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorrido: Murilo de Oliveira Senne — Advogado: Dr. Ivo Envagelista de Avila.

2ª REGIÃO

Despacho

A Eg. 3ª Turma deste Tribunal proveu o recurso de revista da Ré, julgando prescrita a reclamatória.

Através embargos infringentes, opostos pelo Autor, o Eg. Tribunal Pleno restabeleceu o acórdão regional, que condenara a Reclamada ao pagamento da indenização dobrada, posto que reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho (fls. 143/149).

Irresignada, manifesta a Usina recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente faltar razão ao acórdão recorrido, quando afirma a existência de preclusão, no tocante ao tema prescricional, por não haver usado de embargos declaratórios contra o acórdão regional, que, quanto a ele, silenciara.

É que fora vencedora em primeira instância, quando se entendeu que o vínculo empregatício fora rompido sem culpa da empregadora.

Havendo o acórdão regional reconhecido a relação de emprego e o direito à indenização, correta a reiteração da prescrição no recurso de revista.

Dest'arte, aplicando a preclusão incoerente, negada teria sido a prestação jurisdicional a que fazia jus, com ofensa ao art. 153, § 4º, da Carta Magna.

No atinente à prescrição, a não obediência ao que estabeleceu o art. 11 da CLT se refletiria em ofensa ao art. 153, § 2º da Constituição Federal.

O recurso encontra amparo nos preceitos constitucionais invocados, pelo que o admito.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 25 de setembro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

AR — 39/79

(Ac. TP. 1396/81)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Campos — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Recorrido: Márcio Costa de Vasconcelos — Advogado: Dr. Arthur A. de Lontra Costa.

Despacho

Em reclamatória ajuizada contra a Recorrente, reconhecer-se ao Autor o direito ao gozo de férias de acordo com o estabelecido na Lei nº 1.234/50, negando-se, no entanto, sua conversão em pecúnia.

Contra o acórdão que assim decidiu foi aforada a presente ação rescisória onde se pretende a anulação daquela decisão proferindo-se novo julgamento, a fim de se restabelecer a sentença de primeira instância.

Este Tribunal rejeitou preliminares de incompetência e de decadência, argüidas pela Ré, julgando improcedente a ação por endender não violados os preceitos legais que serviram de base ao seu ajuizamento.

Irresignada, manifesta a Autora recurso extraordinário, com apoio no art. 143 da Constituição Federal.

Sustenta que a Lei nº 1.234/50 só se aplica aos servidores da União e empregados autárquicos, conforme esclarece o Decreto nº 29.155/51.

Aplicando aquela lei a entidade privada, teria o acórdão rescindendo ofendido o art. 153, § 2º, da Carta Magna.

Razão assistira à Recorrente, não fora a afirmativa do acórdão que se pretende rescindir, reafirmada na decisão recorrida, de que

"a Reclamada na fase cognitiva apenas discutiu a inconversibilidade das férias em questão e com isso admitia implicitamente a aplicação ao Reclamante dos preceitos da Lei nº 1.234/50, restabelecendo numa preclusão a seu favor, válida no campo trabalhista, onde o empregador pode dar ao empregado mais do que a lei obriga". (fls. 25).

Dest'arte, não contestada a aplicação daquela lei, não poderia, após, invocá-la para negar o direito pleiteado.

Do exposto, e por não vislumbrar ofensa ao preceito constitucional tido como violado, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TST.

TST — 12.686/81

(ES — 152/81).

Pedido de Reconsideração

Requerente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Porto Alegre — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

4ª REGIÃO

Despacho

Inconformado com o despacho proferido no pedido de efeito suspensivo, vem o Sindicato requerente solicita reconsideração do concessório às cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª.

A cláusula 1ª, objeto do principal, tem a seguinte redação:

"A empresa suscitada concederá a todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, um aumento de conformidade com a seguinte tabela, observados os

limites e normas estabelecidos na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979:

a) salários até Cr\$ 12.448,80 — 37,84%;

b) salários de Cr\$ 12.448,80 até Cr\$ 41.496 — 34,40%; acrescido de um valor fixo de Cr\$ 428,24;

c) salários acima de Cr\$ 41.496 — 27,52%, acrescido de um valor fixo de Cr\$ 3.283,17”.

Reconsidero o pedido de efeito suspensivo apenas quanto a esta cláusula, para indeferir-lo.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, dando-se ciência do teor deste despacho.

Brasília, 05 de outubro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — 11.870/81
(ES—121/81).

Pedido de Reconsideração em Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros privados, capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito do Estado de São Paulo — Requeridos: Sinal S/A — Sociedade de Corretora de Valores e outros

2ª REGIÃO

Despacho

Requer o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado de São Paulo reconsideração de despacho proferido em efeito suspensivo, no recurso ordinário interposto no processo DC-58/81-A, do T.R.T. da 2ª Região, para duas cláusulas:

Cláusula 3ª — Taxa de Produtividade de 7%.

Mantenho o despacho exarado no efeito suspensivo e que não pode ser mais claro, repetindo-o abaixo:

“É remansosa a jurisprudência deste Tribunal fixando-a em 4%. Defiro, pois, o efeito suspensivo, no que exceder de 4%.

Cláusula 10ª — Distribuição do Motivo da Dispensa, na Carta Aviso e Desconto Assistencial.

Fiel à orientação que esta Presidência vem seguindo, por se tratarem de cláusulas preexistentes, Reconsidero o despacho.

Indefiro.

Publique-se. Oficiando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 05 de outubro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST—14.460/81
(ES — 147/81)

Pedido de Reconsideração Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Requerido: Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo.

2ª REGIÃO

Despacho

Inconformado com o despacho que deferiu, em parte, pedido de efeito suspensivo a diversas cláusulas do acórdão proferido nos autos do TRT/SP-67/81-A, pede o Requerente reconsideração daquele despacho no tocante a duas cláusulas:

Q — “Os pisos profissionais da categoria são os constantes de fls. 48/57, 58/59, 94/101 e 155/159, em importância correspondente ao que resulta da aplicação das correções salariais mais o

aumento salarial a título de produtividade”.

Fiel à orientação que venho seguindo, no sentido da manutenção das vantagens deferidas que constituem cláusulas preexistentes, e é este o caso, conforme prova o Requerente Reconsidero o despacho exarado às fls. 130/134 para Indeferir o item Q.

Quanto a cláusula T, “Desconto Assistencial”, o que foi concedido no efeito suspensivo foi apenas o prazo de dez antes do primeiro pagamento para o empregado manifestar a sua oposição e não o desconto em si, como bem disse em fls. 5 de seu pedido de reconsideração o Requerente.

Reconsidero o despacho impugnado na forma exposta.

Publique-se, oficiando-se com urgência ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 05 de outubro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO
D.J. de 6.10.81

1. Resolução Administrativa nº 85/81:

V — “..., em cada um dos itens, que acompanhará as listas...”

2. Resolução Administrativa nº 86/81:

III — “Os critérios das alíneas a a d serão...”

IV — “Os critérios das alíneas e a m serão...”

VIII — “... na concessão de notas...”

3. Resolução Administrativa nº 81/81: “..., Com restrições do Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, quanto à redação:

SUMULA Nº 123

“Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial”

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Setor de Processamento

Processo: AR-23/77 — Autores: Benedito Ananias e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Ré: S/A — Indústrias Votorantin — Advogados: Drs. Paulo Sérgio dos Santos Costa e Arnaldo Von Glehn

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator

“Nada havendo sido requerido pelas partes, elas ser intimadas para que, querendo, apresentem razões finais, sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada uma delas”.

Em 5.10.81 — *Mozart Victor Russomano*, Ministro Relator

Setor de Recursos

Intimação

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, VISTA POR 5 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

RR-4500/79 — Recorrente: Gonzaga Marques Ferreira Lima — Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

RR-505/80 — Recorrente: Euclides José de Souza — Recorrido: Banco Real S/A — Ao Dr. Moacir Belchior

RR-2121/80 — Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Recorrido: Waldir Crispim — Ao Dr. Lauro Maciel Severiano

RR-4169/80 — Recorrente: F.N.V. — Fábrica Nacional de Vagões S/A — Recorrido: José Evangelista Barbosa e outros — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-2059/80 — Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: José de Oliveira e outros — A Dra. Dilma Maria Toledo

AI-3952/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Irineu Moreira da Silva e outros — Ao Dr. Walfredo de Oliveira Lima

AI-3960/80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: Ignez Espelchit Zolini — A Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva.

RO-DC-293/81 — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro — Recorrido: Sindicato da Indústria de Mármore e Granito do Município do Rio de Janeiro — Ao Dr. Cláudio Veneziani

Republicado por haver saído com incorreção no D.J. de 6 de outubro de 1981

RO-DC-96/81 — Recorrente: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina e outros — Recorrido: Banco do Brasil S.A. — AO Dr. Cloter Migliorini

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O recorrente abaixo relacionado, fica intimado através do advogado Citado, a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo para o Supremo Tribunal Federal e arrazoar o recurso Extraordinário.

E-RR-3925/78 — Recorrente: Usina Açucareira Paredão S/A — Recorrido: Murilo de Oliveira Senne — Ao Dr. Ildélio Martins

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS, AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR.

AG-AI-4371/79 — Recorrente: Estado de São Paulo — Recorridos: José Horácio Zullian e outros — Ao Dr. Luiz Rangel de Freitas.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal Vista por 5 (cinco) dias ao Recorrido para impugnação.

RR-1052/80 — Recorrentes: Ememberga Rodrigues Machado e outro — Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — A Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-3372/80 — Recorrente: Banco Nacional S.A. — Recorrido: Ivan da Silva — Ao Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino

RO-DC-675/80 — Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Cabo Frio — Recorrida: Companhia Nacional de Alcalis — Ao Dr. Nívio de Freitas Silva

RO-DC-164/81 — Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí — Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Ijuí — Ao Dr. Júlio Cesar de Rose.

RO-DC-240/81 — Recorrente: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresa de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro — Recorrido: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — ao Dr. José Eduardo de Souza Santos.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, Vista por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

RR-129/79 — Recorrente: Cia. Industrial de Plásticos — CIPLA — Recorrido: Luiz João Bertolino — Ao Dr. Francisco Alberto Kolb

AI-2953/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: João Fernandes de Moura — Ao Dr. Rafael Eugênio de Azeredo Coutinho

Embargos

TST-AR-12/79 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargados: Antonio Soares Fernandes e outros — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

“Admito os embargos”.

Vista aos embargados.

Em 11 de setembro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

Arguição de Relevância de Questão Federal

Vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido, para resposta, nos termos do artigo 328, III do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

TST 13.251/81 (Ref. AI-3154/80 — TST) — Recorrente: Banco do Brasil S.A. — Recorrido: Gerhardt Werner Wild — Ao recorrido.

Primeira Turma

28ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 20 DE OUTUBRO DE 1981 (TERÇA-FEIRA) às 9:00HS.

Processo AI-1.108/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo e Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região — Interessados: TRAFÓ — Equipamentos Elétricos S/A e Antonio Adair Azevedo — Advogados: Drs. Carlos Roberto Roth Paz e Constante Dall’Olimo.

Processo AI-1.208/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: David Elias de Assis Santos e Metalúrgica São Paulo Ltda. — Advogados: Drs. Primo Pascoli Melaré e José Antonio Durães

Processo AI-1.894/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Geraldo de Brito Gomides — Advogados: Drs. Arildo Ricardo e Múcio Wanderley Borja.

Processo AI-1.902/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região — Interessados: Empresa Santa Rosa S/A — Transportes e Agricultura e Ori Fernandes de Souza e outro. — Advogado: Dr. Ivo Aguiar.

Processo AI-1.923/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região — Interessados: Editora de Guias LTB S/A e Adalberto Martini — Advogados: Drs. Chain Fruchtingarten e Hezick Mussi Filho.

Processo nn AI-2.034/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: IPHE — Indústria de Papel Heliográfico Ltda. e José Luiz Braz da Silva — Advogados: Dr. Antonio Corrêa Marques e Maria Aparecida Ignácio.

Processo AI-2.283/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região — Interessados: Sodcarga Ltda. e Sodibra Ltda. e Israel Barbosa de Souza — Advogados:

guedo Moreira — Dr. Affonso Celso Noqueira Monteiro.

Processo nº RR — 3117/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Junot Abi-Ramia Antonio — Advogados: Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR — 3139/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Aloisio Silva Araújo e outros e Volkswagen do Brasil S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Fernando Barreto de Souza

Processo nº RR — 3140/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Giovanni Maglio e Superbom S/A — Supermercados — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Carlos Elmano de Oliveira Neto

Processo nº RR — 3454/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Moisés Pereira e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Cláudio Paes da Costa — Dr. José Francisco V. Helayel

Processo nº RR — 3568/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Vidraria Santa Marina e João dos Santos — Advogados: Dr. Camilo Ashcar — Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

Processo nº RR — 3574/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Carlos Renato de Souza e Aços Finos Piratini S/A — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo nº RR — 3582/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3) e Geisa Maria Gonçalves Vianna — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho Dr. Demisthóclides Baptista

Processo nº RR — 3620/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas no Estado do Rio de Janeiro e Joema — Indústria, Comércio e Exportação Ltda. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Gilberto Linden

Processo nº RR — 3621/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Pedro de Carvalho Mattos e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Ruy Jorge C. Pereira

Processo nº RR — 3624/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Residência S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. José Perez de Resende — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 3633/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do

TRT — 2ª Região — Interessados: Ademir de Lara Castro e Cia. Docas de Santos — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Eduardo Cacciarri

Processo nº RR — 3634/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Joaquim Carlos Gouveia e S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Maria Cristina P. Cortes

Processo nº RR — 3827/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A e João Francisco Ferreira — Advogados: Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte — Dr. Laila Kezen Fonseca

Processo nº RR — 3828/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cláudio Pereira Serafim e outros e Espólio de Otávio Ferreira de Araújo — Advogados: Da Aurora de Oliveira Coentro Dr. Marcos Bruno

Processo nº RR — 3832/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: José Rodrigues dos Santos e SITESE — Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda e outro — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Rogério Poçlade Cercal

Processo nº RR — 3838/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Altair Gazzana e outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Cerny Outeiral Caetano

Processo nº RR — 3839/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Real de Crédito Imobiliário (Sul) e Jorge Jairo Laffra dos Santos — Advogados: Dr. Vera Maria Reis da Cruz — Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR — 3850/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Maria Regina Bianchi — Advogados: Dr. Tito Flávio Campos Sant'Ana Aúde — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 3895/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Rachel América Cardoso Januário — Advogados: Dr. Mário José Romano — Dr. Valdivino Bittencourt

Processo nº RR — 4156/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Jair Lima de Brito e outros e Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto

Processo nº RR — 4160/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e White Alves de Queiroz — Advogados: Dr. Ildeu de Resende Chaves — Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR — 4167/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo

— Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Américo de Cicco — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo nº RR — 4241/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Mead Johnson Indústria e Comércio Ltda. e Maria das Graças Ferreira de Souza — Advogados: Dr. Marcos Cintra Zarif — Dr. Joel Eduardo de Oliveira

Processo nº RR — 4305/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: MICALAM — Indústria e Comércio de Mica e Mecanite Ltda. e Francisco Leite Ferreira. — Advogados: Dr. Pedro Rodrigues — Dr. Jair Marino de Souza

Processo nº RR — 4312/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: VEPLAN — Residência — Empreendimentos e Construções S/A e José Severino da Silva — Advogados: Dr. Vera Lucia Saldanha Ungerer — Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa

Processo nº RR — 4315/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: SOVALORES S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e José Modesto da Costa Filho — Advogados: Dr. José Augusto Caújo e Silva — Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR — 4321/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Adolpho Cunha da Silva Junior e Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Gilberto de Oliveira

Processo nº RR — 4325/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: HAUBRICH S/A — Indústria, Comércio e Construções e Apolinari Fagundes Machado — Advogados: Dr. Gomercindo Lins Coitinho — Dr. Pio Cervo

Processo nº RR — 4674/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e BANRISUL — Processamento de Dados Ltda. e Loreni Ione Diehl — Advogados: Dr. José Alberto C. Maciel e Edmar Amado de Castro — Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR — 4681/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: José Fernandes da Silva e Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A — Planejamento, Serviços e Segurança — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade e Hélio Gomes Coelho Jr.

Processo nº RR — 4688/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Catende S/A e Rafael Antonio Cavalcanti e outros — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão — Dr. Floriano Gonçalves de Lima

Processo nº RR — 4690/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Jonathan Raimundo Cerqueira do Nascimento e Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr.

Wellington Araújo Leão — Dr. Fernando Caldas Bivar

Processo nº RR — 4695/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Benedito Domingues dos Santos e outros — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo nº RR — 4714/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Lourival Correia de Melo e outros e Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Sergio Augusto Fontenelle Lima

Processo nº RR — 4842/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Carlos Alberto Calage Cidade e Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. Maria Lucia V. Borba e Floriano Rodrigues Guterres

Processo nº RR — 4843/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: João Getúlio Dutra e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e outra. — Advogados: Dr. Laci Ughini — Dr. Ruy Jorge C. Pereira

Processo nº RR-4844/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE e Elzo da Silva Bueno e outros — Advogados: Dr. Flávio Tadeu Leal — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-4862/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Square do Brasil — Equipamentos Elétricos Ltda. e Juracilda Rodrigues Liassi Gimenez — Advogados: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros — Dr. Cláudio Cury.

Processo nº RR-4935/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Maria Aparecida Camargo de Oliveira — Advogados: Dr. Silmara Juny de A. Chinelato e Almeida — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-4951/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Socic Comercial S/A e Valdecyr Mineiro de Souza — Advogados: Dr. Celio Avelino de Andrade — Dr. Raimundo Gomes de Barros.

Processo nº RR-4953/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: João de Oliveira e Carlos Stanzo (Fazenda Timbará) — Advogados: Dr. Aristheu Del Nery — Dr. Ivan Moraes Risi

Processo nº RR-5016/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Adilson Custódio e outros e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Advogados: Dr. Creston Fernandes — Dr. Fernando Veronese Aguiar

Processo nº RR-5041/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e José Carlos de Souza Oliveira — Advogados: Dr. Godofredo de Souza Santos — Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR-5099/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região — Interessados: Refrigerantes da Bahia S/A e Osias Lima Teixeira — Advogados: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos — Dr. Celso Luiz Braga de Castro.

Processo nº RR-5095/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e José dos Santos e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-5160/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Cetenco Engenharia S/A e Edmilson Caetano dos Santos — Advogados: Dr. Johannes Dietrich Hecht — Dr. Riscalla Abdala Elias.

Processo nº RR-5174/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Neri Teixeira e Arthur Lange S/A Ind. e Com. — Advogados: Dr. Romeu Notari Filho — Drª Laura Maria Gonçalves Rodrigues.

Processo nº RR-5186/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Banco Sul Brasileiro S/A e Silvio Tadeu Antunes Abreu — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-5189/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: CEDAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos e Manoel Pereira da Silva — Advogados: Dr. Antonio Esmeraldo da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-5223/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Massey-Ferguson do Brasil S/A. Ind. e Com. e José Antonio Olivo Zaccarelli — Advogados: Dr. Haroldo de Almeida — Dr. Caio de Lima Corrêa.

Processo nº RR-5239/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Carlos Alberto Sampaio Porto — Advogados: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-5240/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Jack S/A — Indústria do Vestuário e Dirceu da Silva Brasil — Advogados: Dr. Paulo Serra — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº RR-5242/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Jussara Ivelise Custódio e Rádio Farroupilha S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Adelar Mazeto.

Processo nº RR-5246/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: João Pereira Melo e Apesa: Equipamentos Elétricos S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Francisco José da Rocha.

Processo nº RR-5261/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Tecno

Química S/A e Graça Maria Actis Pinto da Cruz — Advogados: Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino — Dr. Francisco Onofre de Farias

Processo nº RR-5299/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Luis Alberto Bastos de Campos e Silva e Banco Mercantil de São Paulo S/A Advogados: Dr. José Veras Rodrigues — Dr. Edgard Ribeiro de Sousa

Processo nº RR-5312/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Alcides Luiz de Oliveira e Wanckenhut, Proteção Física Empresarial S/A — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Dante Rossi.

Processo nº RR-5313/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Firmo Rodrigues de Moura e Outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Dr. Maria Virginia Schilling.

Processo nº RR-5315/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: José Armênio de Souza e Outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. José Antonio da Cunha

Processo nº RR-5316/80 — Relator: Exmº Sr. Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Derli Machado e Nicolau Aloisio & Cia. Ltda — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Elio Carlos Englert.

Processo nº RR-5318/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: S/A. Estado de Minas e Cornélio Campos de Aguiar — Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo — Dr. Italia Maria Viglioni.

Processo nº RR-5363/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Inte ressados: Mário Gutler e Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Dilson Furtado de Almeida.

Processo nº RR-5379/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 7ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e José Moacir Carmo Porto e Outro — Advogados: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Dr. Elpidio Araújo Neris

Processo nº RR-5384/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A e Maria José da Silva de Oliveira e Outros — Advogados: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior — Dr. Floriano Gonçalves de Lima

Processo nº RR-5409/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro e Manoel Duarte Monteiro — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-5416/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Thirso Edson Mendes — Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes — Dr. Ulisses Nutti Moreira e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-5417/80 — Relator: Exmº Sr. Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Mozart Albuquerque Mello — Advogados: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-5419/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Republicado Estado de São Paulo e Darly Yara Maquieira Miola — Advogados: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira — Dr. Antonio Marmo Petreiros

Processo nº RR-5443/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e Isaías Gomes de Barros - Advogados: Dr. Riad Semi Akl — Dr. José Torres das Neves

Processo RR-5445/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Milton Pereira Monteiro — Advogados: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Dr. Rubens de Mendonça.

Processo nº RR-5446/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A e Aparecido de Souza — Advogados: Dr. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR-5506/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Plagon S/A — Plásticos Goyana do Nordeste e José Carlos de Oliveira — Lopes — Advogados: Dr. Antonio Henrique Cavalcanti Wanderley — Dr. Aramis Trindade.

Processo nº RR — 5511/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª região — Interessados: Usina Pumaty S/A e José Bernardino da Silva — Advogados: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior — Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos

Processo nº RR — 5513/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª região — Interessados: Usina Pumaty S/A e Severina Maria de Oliveira — Advogados: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior — Dr. Floriano Gonçalves de Lima

Processo nº RR — 5581/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª região — Interessados: Cornélio Fagundes de Oliveira e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Gilberto de Oliveira

Processo nº RR — 5583/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Amara Olimpia Barbosa e Ferroforma S/A — Ind. Metalúrgica — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. Carlos Alberto Bicchí

Processo nº RR — 5597/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: BARDELLA S/A — Indústrias Mecânicas e Epifânio Jacinto Ramos Arias — Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo nº RR — 5605/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Jamil Calif e Serviço Social da Indústria: SESI —

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Pedro Augusto de Oliveira Viola

Processo nº RR — 1693/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª região — Interessados: Auto Viação São Cristóvão S/A e Jorge Luiz Machado — Advogados: Dr. Arno Duarte — Dr. Eduardo Luiz Mussi

Processo nº RR — 1963/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª região — Interessados: Fundação Universidade de Brasília e Gilberto de Freitas — Advogados: Dr. Francisco Pedro de Oliveira — Drª Maria Mônica Bueno Belo

Processo nº RR — 2749/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª região — Interessados: Banco Independência: Decred de Investimento S/A e Bemoreira Cia. Nac. de Utilidades e outras e Darcy Rodrigues Bezerril e outra — Advogados: Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga — Dr. Manon C. Lopes Guedes e A. A. D. Meirelles Quintella

Processo nº RR — 2996/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª região — Interessados: Sul Brasileiro Comércio Importação e Exportação S/A e outras e Romalino Fernandes Garcia — Advogados: Dr. Francisco José da Rocha — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR — 3158/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Sebastião Domingues — Advogados: Dr. Sonia Regina Silva Schreiner — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo nº RR — 3250/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Fernando Antonio Jales Rebelo — Advogados: Dr. João Washington de Mendonça Filho — Dr. Paulo de Moraes Pereira

Processo nº RR-3.292/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Elso Alves de Lima e outros — Advogados: Dra. Maria Madalena de Oliveira — Dr. Oswaldo Pizarro

Processo nº RR-3.360/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: S/A White Martins e Ovidio Maia Campanel — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. João Alberto Medeiros Fernandes

Processo nº RR-3.430/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio e Ilma Padilha Rodrigues — Advogados: Dr. Lásier Costa Martins — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo nº RR-3.433/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Lordelino Alberto Passarim — Advogados: Dr. Gildo Antonio Nozari — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº AI-2.855/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: SHARP Transportes Ltda. e José Camilo Pereira — Advogados: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase

Processo nº AI-2.901/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Elso Alves de Lima e outros e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Oswaldo Pizarro — Dra. Maria Madalena de Oliveira

Nota: Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficarão para a próxima independente de nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 1981 — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma

Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Presentes o Ilustríssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho, Doutor José Christóforo, representando o Ministério Público do Trabalho e a Doutora Ana Maria Alves de Oliveira, Secretária da Segunda Turma em exercício. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Thélío da Costa Monteiro, Orlando Coutinho e Nelson Tapajós. Havendo o número legal o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Foram retirados de pauta os seguintes processos: AI — 2509/81, RR — 4820/80 e RR — 2884/80, por incorreção na publicação. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: — Processo — RR — 4568/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ford Brasil Sociedade Anônima e Recorridos Bertho Ciliani e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, converter o julgamento em diligência a fim de se apurar o não funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo no período de sua mudança. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Galvão de S. Campos e pelo recorrido o Doutor Leão Velloso Ebert. Processo — RR — 1117/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Hales Sociedade Anônima e Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e Recorrido Luiz Alberto Zeron. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sobrestar o julgamento do feito em virtude do provimento ao Agravo de Instrumento número 984/81. Processo-RR-3587/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e Recorrida Manoela Louzada Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor José Galdino. Processo — RR — 2336/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente João de Freitas Heringer e Recorrido Estado de Minas Gerais. Foi relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano e Nelson Tapajós e no mérito ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, revisor e Orlando Coutinho. Pelo recorrido falou o doutor Francisco Deiró, que requereu juntada de procuração. Processo — RR — 4805/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Leonardo da Silva e outros e Recorrido Companhia Cervejaria Brahma. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido falou o doutor Ursulino Santos Filho. Processo — RR — 1829/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Recorrido Getúlio Fernandes Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para julgar subsistente a sentença de primeiro grau, que reconheceu a intempestividade do recurso ordinário. Pelo recorrente falou a doutora Maria Juraci da Silva e pelo recorrido falou o doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR 2190/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Marlin do Brasil, Perfurações Marítimas Limitada e Recorrido João Dias Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida da Tribuna e não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o Doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 4429/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrido Paulo Torres da Silva Von Flach. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por maioria conhecer da revista quanto às horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, revisor e Orlando Coutinho, e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas diárias e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer da revista, também quanto às comissões em dobro, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 4614/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Marçal Benedito Accetti e Recorrida Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade e em conhecendo da revista, dar-lhe provimento para deferir ao empregado a jornada reduzida enquanto perdurou o enquadramento como integrante do Grupo aludido, condenando a empresa ao pagamento das horas extras correspondentes, como se apurar em liquidação. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 4726/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrida Francisca Pimenta Evard. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para declarando incompetente a Justiça do Trabalho e anulando-se os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Pelo recorrido falou o doutor Ivo Evangelista de Avila, que requereu juntada de procuração. Processo — RR — 2857/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Ernesto Schorn e Recorrida Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida e em conhecendo da revista, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Pelo recorrente falou o doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido falou o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo — RR — 5163/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência e Recorridas Valdelice dos Santos Góes e outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor Ivo Evangelista de Avila que requereu prazo para juntada de procuração. Processo — RR — 3518/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Singer Sewing Machine Company e Recorrido Arlindo Marcelino da Veiga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou a doutora Márcia Bergamo, que requereu juntada de procuração. Processo — AI — 984/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Luiz Alberto Zeron e Agravados Banco Hales Sociedade Anônima e Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo para que seja processada a revista. Processo — RR — 4774/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Banco da Bahia Investimentos Sociedade Anônima e Recorrida Francisca Terezinha de Alencar Libório. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 4841/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e Recorrido Flávio Antonio Barzoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Observação: requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 4945/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente General Motors Terex do Brasil Limitada e Recorrido Alvaro José dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Leão

Velloso Ebert, que requereu juntada de procuração. Processo RR-3465/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Estado de Pernambuco e Recorrido Mirian Egito Cavalcanti e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, e anulando-se os atos decisórios determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Pernambuco. Pelo recorrente falou o doutor Célio Silva, que requereu juntada de procuração. Processo RR-2410/80, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Armando da Gama e Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto à média, teto e proporcionalidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro e Orlando Coutinho e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para que na complementação seja respeitada a média e o teto na forma regulamentar da Portaria número novecentos e sessenta e seis barra quarenta e sete vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. O Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão desempata no conhecimento. Pelo recorrente falou o doutor José Firmo de Araújo Filho, que requereu juntada de procuração e pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-3649/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Recorrido Pedro Barrau da Mota. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e apenas quanto à média e o teto vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro e Orlando Coutinho e no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para que seja respeitada a média do triênio e o teto do cargo efetivo, na forma regulamentar. O Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão foi convocado para desempatar no conhecimento. Observação: Requereu prazo para juntada de procuração da Caixa de Previdência e juntada de procuração do Banco o douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor José Firmo de Araújo Filho. Processo RR-4413/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Vanor Castro Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Márcio Gontijo, que requereu juntada de procuração. Processo RR-3940/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido José Batista dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Márcio Gontijo, que requereu juntada de procuração. Processo RR-4861/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Regina Maria Ribeiro e Recorrido Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima — Modas, Confecções e Bazar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor

Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o doutor Márcio Gontijo, que requereu juntada de procuração. Processo RR-4993/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Antonio Gabriel da Silva e Recorrido Plesvi — Planejamento e Execução de Segurança e Vigilância Internas Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-5279/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente João de Barros e Recorrido Pompéia Sociedade Anônima — Veículos e Peças. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-2047/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Marinalde Pedreira Coelho e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Olavo de Castro. Processo RR-5108/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Estado do Amazonas e Recorrido Maria Deuza Pinheiro de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, relator, que conhecia também pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao risco de vida, e no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do consequente adicional de horas extras. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, revisor. Pelo recorrente falou o doutor Célio Silva, que requereu juntada de procuração. Processo RR-5109/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Estado do Amazonas e Recorridos Maria Dolores Pereira Boneth e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e dar-lhe provimento para determinar o pagamento do consequente adicional. Pelo recorrente falou o doutor Célio Silva, que requereu juntada de Procuração. Processo RR-4495/80, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Metropolitana — Vigilância Comercial e Industrial Sociedade Civil Limitada e Recorrido Cláudio Moreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-4803/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima e Recorrido Eurides Ferreira de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Pelo recorrente falou a doutora Ana Maria Alencar L. da Costa e pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-5461/79, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo e Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorridos Mário Campos Andrade e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista do Banco e dar-lhe provimento para excluí-lo da lide como parte legítima e quanto ao recurso da Caixa, ainda por unanimidade, conhecê-lo pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Processo RR-2867/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Recorrido Pedro Lemos de Oliveira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o s Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor e Mozart V. Russomano. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-5134/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente João Gabriel de Lara e Recorrido. Orbram — Organização Brambilla Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-1299/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Recorrido Antonio Norberto Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-1312/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente: Hencil — Holanda, Engenharia, Comércio e Indústria Limitada e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Mossoró (RN). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-1485/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Cinobelino Ricardo Libório e Recorrido Bata Bahia Táxi Aéreo Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-1506/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e Recorrido Adão Carlinhos Justin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Pelo recorrido falou o doutor Leão Velloso Ebert, que requereu juntada de procuração. Processo RR-1636/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Condomínio Conjunto Residencial Antonio Gusí e Recorrido Infantil Benedito Neves.

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-1641/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente José Cardoso Neto e Recorrido Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Leão Velloso Ebert, que requereu juntada de procuração. Processo RR-1645/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Luzia Maria Aparecida Paquioni de Vasconcelos e Recorrido Frigorífico Bordon Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-1677/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Antonio Barros Santos e outros e Recorrida Companhia das Docas do Estado da Bahia — CODEBA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-2186/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ferragens e Laminção Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Augusto Ferreira de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. Processo RR-2192/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Paes Mendonça Sociedade Anônima e Recorrido Luiz Carlos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-4365/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Mead Johnson Indústria e Comércio Limitada e Recorrido José Antonio Mendes de Souza e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Márcio Gontijo, que requereu prazo para juntada de procuração. Processo RR-2200/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Primo Alves Benício de Castro e Recorrido Pan Marine do Brasil Transportes Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-2597/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Célia Maria Francini Muller e Recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista apenas no que se refere à gratificação de férias,

no mérito, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-2674/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Companhia de Navegação da Amazônia e Recorrido Paulo Benedito Carlos de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-2686/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente João Carneiro de Lacerda e Recorrido José Severino Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-3520/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Liquigás do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Omar Ramos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-3915/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e Recorrido Maria dos Anjos da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-3941/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Márcia Araponga Ribeiro de Oliveira e Recorrido Expansão Companhia de Expansão Urbana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-3942/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrentes José Santos Paiva e outros e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Antonio Sauches Soria e Recorrido Podboi Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-4097/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ivanildo Berto Gomes e Recorrido Mudanças São Christovam Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-4244/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Ford Brasil Sociedade Anônima e Recorridos José Francisco de Macedo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e aprecie o apelo como entender de direito. Processo RR-4338/80,

relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Instituto Paranaense de Patologia Clínica Sociedade Civil Limitada e Recorrido José Aidar Salle. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-4411/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrentes Silvio Soares do Amaral e outros e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo Recorrido falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo RR-4531/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima e Recorrido Jonas Soares da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela douta Procuradoria e em conhecendo da revista, no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR-4576/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Refinaria Piedade Sociedade Anônima e Recorrido Isidro da Costa Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-4578/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Augusto Ribeiro Domingues e Recorrido Luz Brasileira Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo RR-4.701/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Antonio Ribeiro Peixoto e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anulando o acórdão regional, retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, e outro julgamento seja proferido com a regular composição. — Processo — RR-4.727/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Cocco & Companhia Limitada e Recorrido José Marcos Pereira Araújo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo — RR-4.775/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Cbei — Companhia Brasileira de Engenharia e Indústria e Recorridos Elesbão Cardoso e outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. — Processo — RR-4.819/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Lenir da Silva Aissar e Recorrido Petróleo Sabbá Sociedade Anônima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimen-

to. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo — RR-4.871/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Mannesmann Sociedade Anônima e Recorrido Antonio de Paula Caldeira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Relator e Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Pelo Recorrente falou o doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. — Processo — RR-4.877/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Pedro Victorelli e Recorridos: Os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista da empresa e dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios, declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o recurso do empregado. Pelo recorrente falou o doutor Ildélio Martins (pelo empregado). — Processo — RR-4.802/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Osvaldo Duarte de Souza e Recorrido: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo Recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo — RR-4.932/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Orlando Gurian. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo — RR-4.950/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Waldir Rodrigues Magalhães e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo Recorrente falou a doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. — Processo — RR-4.981/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Tereza Broglio e outras. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulando-se os atos decisórios. — Processo — RR-4.986/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Recorrido Suely Evangelista. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, considerando nulos os atos decisórios, declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. — Processo — RR-5.040/80, relativo a Recurso de Revista de

Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Recorrido João Ribeiro Basílio. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, considerando nulos os atos decisórios, declarar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Pelo Recorrente falou a doutora Maria Cristina P. Cortes e pelo Recorrido falou o doutor Ildélio Martins. — Processo — RR-5.084/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrido Vicente de Paula Sandim. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas horas. Pelo recorrido falou o doutor Olavo de Castro, que requereu juntada de procuração no prazo legal. — Processo — RR-5.091/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Laurindo Moraes de Souza. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. — Processo — RR-5.097/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e Recorrido Helizel Guimarães do Bomfim. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anulando o acórdão regional, retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e profira novo julgamento na forma de lei. Pelo Recorrente falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo Recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo — RR-5.150/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista e Recorrido Jayr de Camargo Godoy. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho e, considerando nulos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. — Processo — RR-5.100/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Tertuliano Pereira dos Reis e outros e Recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo Recorrido falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. — Processo — RR-5.145/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Serv-Car Veículos Diesel Limitada e Recorrido Odaci Ramos da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao aviso prévio, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido aviso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. — Processo — RR-5.146/80, relativo a Recurso de Revista

de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente José Joaquim Netto e Recorrido Transportes Tomaselli Limitada. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. — Processo — RR-5.280/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Datex Fertilizantes Limitada e Recorrido Jair Benjamin de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e profira novo julgamento na forma da lei. — Processo — RR-5.283/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Antonio Florentino Cesar e Recorrido Condeal Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. — Processo — RR-5.380/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região sendo Recorrente José da Costa Rego Monteiro e Recorridos Elmu Panquímica Farmacêutica Sociedade Anônima e Laboratório Gross Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Pelo recorrido falou o doutor Ildélio Martins, que requereu prazo para juntada de procuração. Processo RR-5385/80, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e Recorridos José Paulino da Silva e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, e Nelson Tapajós. Processo RR-2001/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Auto Viação São João Clímax Limitada e Recorrido João Carlos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Processo RR-2159/81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Diário da Manhã e Recorrido Fernando Joaquim de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer da revista. Processo AG-RR-4496/80, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravado Romulo Moraes Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ED-RR-3759/80, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Embargante Wilson José Guimarães e Embargada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo ED-RR-4383/80, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de

Revista, sendo Embargante Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL e Embargado Wilson Vieira Barbosa e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos, aplicando a multa de um por cento sobre o valor da causa. Após o julgamento do presente feito, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Théo da Costa Monteiro. Processo ED-RR-1909/80, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Embargado Eudalbo Neves de Freitas e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Processo ED-AI-3849/80, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Embargante Cleandro Nilton Jung e Embargado Incorporadora Raffo Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo ED-RR-3050/80, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Embargante Canuto de Almeida Moura e Embargado Prefeitura Municipal de Itapetininga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo AI-1832/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Capitalização Leticia Limitada (Colégio Leticia) e Agravado José Aymard Vale de Carvalho Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Théo da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1070/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante General Electric do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Roberto Carlos Alarcon Trujillo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1082/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Ediléa Rabelo Magalhães e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1106/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Construtora Dumez Sociedade Anônima e Agravado Paulo Ricardo Nunes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1117/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Siemens Sociedade Anônima e Agravado Idamar Luiz Erdrizzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1126/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Construtora Dumez Sociedade Anônima e Agravados Carlos Alberto da Silva Souza e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1136/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos e Agravado João Domingues de Alencar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1147/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presi-

dente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Ildeu Vieira Veloso e Agravado Fundação Clovis Salgado — Palácio das Artes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1221/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José da Silva e Agravado Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1229/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Vaspassian Junqueira Franco Filho e Agravado Izidio Martins de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1244/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Arley Gomes da Silva e Agravado Eucervi Construções Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1252/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Ford do Brasil Sociedade Anônima e Agravado José Dias dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-1273/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Júlia Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2315/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Avelar Araújo Duque e Agravado Waldevandro Coelho Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2324/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Estado do Rio Grande do Sul e Agravados Jaci dos Santos Ribas e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2473/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional Rio de Janeiro) e Agravado Nelson Wagner Moraes Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2481/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banespa — Sociedade Anônima Corretora de Câmbio e Títulos e Agravado Nanci Ferreira de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo para que seja processada a revista. Processo AI-2489/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Dedini Refratários Limitada e Agravado Ângelo Bortolin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2497/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Alvaro Prado Malachias e Agravado Supermercados Pão de Açúcar Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2508/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Olavo Bispo de França e Agravado Companhia Vinícola Riograndense. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo — AI-1.081/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Real Expresso Limitada e Agravado Osvaldo Manoel de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.083/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Hélio Rodrigues Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.105/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Sade — Sul Americana de Engenharia Sociedade Anônima e Agravado: Alberi Cavalheiro do Amaral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.116/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Jornalística Caldas Júnior e Agravado Paulo Roberto Silva Vargas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.125/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Construtora Dumez Sociedade Anônima e Agravados Adão Martins e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.133/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Brasil — América Sociedade de Inglês Sociedade Anônima — Brasas e Agravado Robert Stein. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.144/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Paulo Sandy Reis (MG) e Agravada: Maria Inês da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.154/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Icop — Indústria e Comércio Produtos Plásticos Limitada e Agravado José Gonçalves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.170/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Marialva Ferraz Benício dos Santos — BA e Agravado José Antonio Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.180/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da Segunda Re-

gião, sendo Agravante: Gerson da Silva Pinto e Agravado Textil Tabacow Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.194/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Mendes Fernandes e Agravado Walcar Industrial Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.212/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Indústria Elétrica Brown Boveri Sociedade Anônima e Agravado Valdomiro Martins da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.220/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Elias Cavalcanti Costa e Agravado Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.228/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rosemari da Conceição Fonseca e Agravada: Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELES P. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.236/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Transportadora Itamarac'a Limitada e Agravado José Hans Renker. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.243/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Israel Giani Teixeira e Agravada Rede Ferroviária Federal S Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.251/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Jockey Club de São Paulo e Agravado Luiz Galati Talarico e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.259/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado José Maria Tamburu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.272/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante: Hélio Sallas e Agravado Arci Artefatos de Cimento Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-1.991/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Noriko Tomasi e Agravado Nissho-Iwai do Brasil Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.003/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante: Rede Fer-

rovi'aria Federal Sociedade Anônima e Agravados Clemente Oliveira Nascimento e outros. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.021/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Alair Cândido de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.036/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado: Ercy Teodoro Tostes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2131/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Sul Brasileiro Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e Agravado: Edison Dias da Cunha. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.150/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Raimundo Bezerra Filho e Agravado Art'ítica Propaganda Limitada. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.242/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Antonio Fernando Ribeiro Castro e Agravada Massa Falida de Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.285/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Francisco Almeida do Nascimento e Agravado Socimasa — Sociedade Comercial Guimarães e Sales Limitada. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.314/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravados Antonio Miranda dos Santos e outros. Foi Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.323/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Edelsul — Empresa de Desenvolvimento do Litoral Sul Limitada e Agravado Wenceslau Ribeiro da Silva. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.472/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Eleuthério Francisco dos Santos e outros e Agravado Companhia Docas do Rio de Janeiro. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.480/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Fernandes Filho e Agravados Jos'e Cavallo e outros (SP). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI-2.488/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despa-

cho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Construtora de Destilarias Dedin Sociedade Anônima e Agravado Alcides Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2496/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado João Batista Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2533/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Paulo Cesar Carpegiani e Agravado Sport Club Internacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2575/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravados Ednaldo José Figueiredo e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2589/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Ribeiro Jung Sociedade Anônima — Comércio de Automóveis e Agravado Alexio Dementschuch. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1086/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante João Evangelista Salviano e Agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1107/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Porcelana Renner Sociedade Anônima e Agravado Nercei Teresinha Chedin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1118/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Sade-Sul Americana de Engenharia Sociedade Anônima e Agravado Raimundo Vieira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo — AI — 1137/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Agravado Jorge Pimenta da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1149/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Tecnosofo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais Sociedade Anônima e Agravado Carlos Alberto da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1222/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Mauro Seicol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1230/81, relativo a Agravo de Instrumento

de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Pavel Toth. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1253/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Waldemar Ballário e Agravado Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1261/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Bauducco & Companhia Limitada e Agravada Luzia Conceição de Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1624/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas e Agravados Maria do Socorro Monteiro da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2316/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Pedro Felzemburg & Companhia Limitada e Agravado Luiz Carlos da Silva Santil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2325/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravantes Evaristo Machado e outros e Agravado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2474/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Confeitaria Colombo, Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado Sebastião Florindo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2482/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravada Zulmara Igracy Gerab de Assis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2501/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Itamar Serviços Navais Limitada e Agravados Geraldo Tadeu Vilela de Freitas e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Após o julgamento do presente feito, reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo — AI — 1260/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Carlos da Silva e Agravado Sermar Sociedade Anônima — Controles Automáticos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Processo — AI — 1899/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Companhia Vale do Rio Doce e Agravado Antonio Tadeu Rios. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Minis-

tro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano. Processo — AI — 1127/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Fernando Gercl de Moura e Agravado Wallig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Processo — AI — 1245/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante William Cavassan e Agravado Donald Graber & Companhia Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo — AI — 1772/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Agravado Severino Galdino de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Processo — AI — 2183/81, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Cash Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários e Agravado Francisco Ribeiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Processo — AI — 2490/81 — relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Francisco da Silva Ferraz e Agravado Tratoço Indústria e Comércio de Metalurgia Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor quarenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão. E, para constar, Eu, Secretária da Segunda Turma, em exercício, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um... *Marcelo Pimentel* Ministro Presidente da Segunda Turma — *Ana Maria Alves de Oliveira* Secretária da 2ª Turma em exercício.

Terceira Turma

ATA DA DECIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmó. Sr. Ministro Barata Silva, presente o Ilmo. Sr. Dr. Othongaldi Rocha, representante do Ministério Público, sendo secretário do Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Miranda Lima, Expedito Amorim e Reginaldo Medeiros. O Exmo. Sr. Ministro Presidente, ao término da Sessão, fez em seu nome e em nome de seus pares uma homenagem informal ao Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, por motivo de sua aposentadoria. Disse que se antecipou na homenagem na dúvida de que sua Exa. retornará na próxima Sessão visto que o decreto deverá ser publicado ainda esta semana. Falou ainda, que a passagem do Ex-

mo. Sr. Ministro Miranda Lima por este Tribunal foi fulgurante. Agradeceu de todo coração as aulas dadas pelo Exmo. Sr. Ministro em vias de se aposentar. O Dr. Othongaldy Rocha, pedindo a palavra em nome do Ministério Público, ratificou as palavras do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. O Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, encerrando agradeceu a palavra de todos e disse que foi ele que aqui aprendeu muito. Que no começo apanhou em demasia e que agora que já estava saindo bem, mais desembaraçado, motivo de saúde exige seu afastamento, mas que vai embora satisfeito com o que fez. Foi retirado por impedimento do revisor o processo RR-1846/81. Foram retirados por incorreções na publicação do órgão oficial os seguintes processos — RR-5092/80 e 4731/80. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-3929/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira) e recorrido Gessi Ferreira Amaro (Dr. Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da condenação as parcelas anteriores a dois anos do ajuizamento da ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. José Galdino. RR-4962/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira) e recorrido Marly Rodrigues Lima de Souza (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Galdino e pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-4534/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira) e recorrido Nilton Pereira (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator), que dela conhecia apenas quanto a deserção. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. José Galdino e pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-2898/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Geraldo Magela Barbosa (Dr. Geraldo Cesar Franco) e recorrido Banco Nacional S/A (Dr. Márcio Ribeiro Vianna). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, por maioria, e preliminarmente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para decretando a nulidade do acórdão recorrido, determinar que outro julgamento se profira, com obediência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Resolução Administrativa 46/80, de 12-5-80, deste Tribunal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Geraldo Cesar Franco. RR-2116/81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Halles Financeira S/A e outra (Dr. Hugo Mosca) e recorrido Cláudio Waldemar Edmundo Schuller (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima (revisor). Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. RR-4798/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e recorrido Antonio Crepardi

(Dr. Ildélio Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar na competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-1763/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Roberto Vinha) e recorrido Manuel Martins Magro (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Al-1924/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Joyce Batalha Barroca) e agravados Adão Pereira Vitória e outros (Dra. Lúcia da Costa Matoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2047/81, relativo ao re recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Adão Pereira Vitória e outros (Dr. Geraldo Cesar Franco) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Joyce Batalha Barroca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 345, de 1964 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de 1º grau. RR-2767/81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Sonia Regina S. Schreiner) e recorrido Maria de Lourdes Carozza Carvalho (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. RR-2790/81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrente OSSCO — Produtos Alimentícios Ltda (Dr. Almerindo Trindade) e recorrido Aubrey Bacchus (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso ordinário do reclamado. Al-1102/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Dirceu J. Sebben) e agravado José Carlos Gomes Dias (Dr. Tarsos Fernando Genro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1113/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Erni Martins dos Santos (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e agravado Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1121/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante José Nei Viegas (Dr. Flávio José Zanini) e agravado Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL (Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. Al-1130/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravado Cia. Caris Portoalegrense (Dr. Levone Engel) e agravados José Antonio Machado da Silva e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo

Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1141/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Sociedade Mineira de Empreendimentos Turísticos Ltda. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado João Antonio de da Silva (Dr. Francisco Xavier de Barros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1166/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Leila Vita do Eirado Silva) e agravado Clélio Fidelis da Paixão (Dr. João Batista S. Lopes Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1225/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Sérgio Carlos de Oliveira (Dr. Hermógenes Spina Aba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1240/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Dr. José Martins Canozza) e agravado Francisco de Assis Machado (Dr. Roney Luiz Torres A. da Silva.) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1248/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rita de Cássia Gabriel (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Roda Malharia e Confeções Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1256/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e agravado Nelson Antonio Custódio (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1264/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Nelson da Silva (Dr. Antonio Augusto Fernandes) e agravado Companhia Universal de Fósforos & Embalagens (Dr. Alberto Augusto de Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-1989/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Luiz de Paula Vian (Dr. Darmy Mendonça) e agravado Rádio Difusora São Paulo S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto. Al-2187/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Luiz Souto Maior (Dr. Jeremias Marrocos de Moraes) e agravado Banco do Brasil S/A — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Dr. Angulino Mandarino). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. Al-2320/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Josué Magalhães da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2447/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Maria Perpétua dos Santos (Dr. Laci Ughini) e agravado Espólio de Ernesto Di Primio Beck e de Aníbal Di Primio Beck (Dr. Caetano Pedone). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2477/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Mercantil de

São Paulo S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado José Roberto Nascimento. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2485/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A (Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Leonildo Sávio (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2493/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante João Miranda Vilela (Fazenda Bom Destino) e agravados Rilalan Maçacate (Dr. Pedro Marques da Cunha Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2504/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Raymundo Gomes das Chagas e agravado Desenvolvimento Engenharia Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Al-2182/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Fazendas Reunidas Santa Helena Ltda. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravado José Erivaldo da Silva (Dr. Eduardo da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. ED-RR-4936/79, relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Elio Alves e outro (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o provimento da revista é para determinar a integração das horas extras habituais na gratificação semestral e determinar o pagamento como extra das horas excedentes de seis, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). ED-RR-3225/80, relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Joaquim Ferreira Filho (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para que da conclusão conste, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no sábado do ban bancário. RR-3630/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE (Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) e recorrido Ilda de Araújo e outros (Dr. Clóvis de Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução da quantia de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), vencido o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr. RR-2908/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente José Tadeu Marçal Pinheiro (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrido OTAM S/A — Ventiladores Industriais (Dr. Cerny Outeiral Caetano). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer no particular, a decisão de 1º grau, vencido o revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-4355/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Alexandre Munaretti (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Alino da Costa Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resol-

vido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, prejudicada a revista do empregado. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva (pelo segundo recorrente). RR-4793/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. José Carlos de Toledo) e recorrido Cleuzo Garzim (Dr. Francisco de Assis Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-4930/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Edyr Hoelz de Toledo) e recorridos Wanderley Favoretto e outro (Dr. Ciro Vibanos Lobo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-5010/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Sergio Pinho Carvalho) e recorrido Vera Lúcia Barviunovo Méo. (Dra. Vilma Ortigoso Seixas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-5021/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Nemer Jorge Júnior) e recorridos Ana Maria Moreira de Goes e outros (Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrido o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo. RR-5149/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e recorrido Adélio da Costa Carreira (Dr. Clóvis Rossini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-5167/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José de Campos Nogueira) e recorrido Elvio Almeida Pavin (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, ten-

do a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-4996/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Plásticos Monsanto (Dr. Vander Bernardo Gaeta) e revisor o Exmo. Sr. Ministro Manoel Romera (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional, sejam os autos a ele remetidos, para que novo julgamento seja proferido com obediência a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a Resolução 46/80 de 12.5.80, deste Tribunal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima. Falou pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva. RR-4944/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto) e recorrido Oleg Los (Dr. José Tórres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a ser o sábado dia útil a para o bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras na remuneração dos sábados não trabalhados. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente, no prazo legal. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr. RR — 4818/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Engenho Diamante (Dr. José Hugo dos Santos) e recorrido Geraldo José dos Santos (Dr. Fernando Gomes de Melo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. O Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho participou face ao impedimento do Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros. RR — 4884/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Getúlio Feilki (Dr. Leonel Machado Freitas) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Aramy Dornelles da Luz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Maurílio Moreira Sampaio. RR — 4071/79 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Dr. José Cabral) e recorridos Alfredo Botelho da Matta e outros (Dra. Maria Mônica Bueno Bello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, homologar a desistência da ação de Luiz Rocha de Melo, por maioria, rejeitar a deserção argüida "ex officio" da tribuna, pelo D. Patrono do recorrido, vencido o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros; unanimemente, conhecer da revista para restabelecer a decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Juraci da Silva e pelo recorrido o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. RR — 4807/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo) e recorrido Constabile Federico (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional, determinar seja proferido novo julgamento, após sanadas as irregularidades. A Turma deferiu juntada, no prazo legal, do instru-

mento procuratório requerido da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Bérnago e pelo recorrido o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo. Al — 3937/80 relativo ao agravo de instrumento de despacho TRT da 2ª Região, sendo agravante Cia. Paulista de Força e Luz (Dr. Sérgio J. B. Junqueira Machado) e agravados Olavo Eugênio Oscar Lacks e outros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, sobrestada a dos empregados. RR — 4123/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Olavo Eugênio Oscar Lacks e outros (Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo) e recorrido Cia. Paulista de Força e Luz (Dr. Sérgio J. B. Junqueira Machado). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, sobrestar o julgamento da revista, face ao provimento dado ao agravo da empresa (Al — 3937/80). RR — 3219/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Rubem Fuos) e recorrido Darcy Belussi Figueiredo (Carlos Ramos Stroppa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR — 4982/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. José Cláudio S. Louzada) e recorridos Cleide Vido e outros (Dr. Raul Schwinden). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios praticados por esta, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR — 1261/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Pedro Rodrigues Alves (Dr. Antonio Viotto Netto) e recorrido Boehringerr do Brasil S/A — Produtos Químicos e Farmacêuticos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2685/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente João Caboclo da Silva (Dr. José Tórres das Neves) e recorrida Cia. Internacional de Seguros (Dr. José Ivo Carvalho Aroucha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3856/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Flávio Tadeu Leal) e recorrido Doli Rodrigues dos Santos (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. RR — 3863/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Paulo Ernesto Scheunemann Cidade) e recorrido Nilo Cini (Dr. Antonio Carlos S. Maineri). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Expedito Amorim. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento pro-

curatório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente e recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Maurílio Moreira Sampaio e pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, participou para desempate no mérito. — RR — 2532/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio Moreira Sampaio) e recorrido Geraldo de Castro (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (revisor) e Barata Silva. O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, participou para desempate no mérito. RR — 2832/81 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e recorrido José Ribeiro. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às vantagens estatutárias pleiteadas pelo recorrido e a ele deferidas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o recorrido carecedor da ação trabalhista em atinência ao pedido de vantagens estatutárias RR — 4845/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Hélio Luiz Brum Vianna (Dr. Dirceu J. Sebbên e José Tórres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista da empresa apenas quanto ao cálculo do divisor, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Reginaldo Medeiros (relator) e Barata Silva e, no mérito, dar-lhe provimento para que o divisor para o cálculo das horas extras seja de 180 (cento e oitenta); quanto à revista do empregado, unanimemente, dela não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor). Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba (pelo segundo recorrente). O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello participou para julgamento do conhecimento da revista da Empresa. RR — 5083/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e recorrido Maria Aparecida Reginaldo (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao sábado do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a repercussão das horas extras habituais no sábado do bancário. RR — 5278/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Wilson Leite de Almeida) e recorrido Jacintho Mardegan (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR — 5062/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Fernando Figueiredo Moreira) e recorrido Sérgio Meira de Grossi (Dr. Afonso Celso Nogueira Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4994/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Dr. Nelson Santos Peixoto) e recorridos Reinaldo Cajano e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Regi-

naldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. RR — 4942/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer) e recorrido José Geraldo Machado (Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos sábados do bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da incidência das horas extras nos sábados não trabalhados. RR — 4891/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht S/A (Dra. Isabel Solange da Costa Val) e recorrido Manoel Apolino de Melo (Dr. Colbert Dutra Machado). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4245/80 relativo ao recurso da revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A DR. Wally Mirabelli) e recorrido Roberto Carli (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras na remuneração dos sábados não trabalhados. RR — 1644/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Sebastião Marques (Dr. Cláudio Curi) e recorrido Cartongem Modelo Ltda. (Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto). Foi relator o Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 2040/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente João Bernardino Barbosa Filho, (Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A — Bradesco (Dr. Aly Alves Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras nos repousos. RR — 2861/81 relativo ao recurso de revista da 4ª Região, sendo recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Dilma de Souza) e recorrido Arnaldo Carvalheiro Rodolpho e outros (Dra. Maria Cristina Zanetini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento do adicional a partir da oitava hora. RR — 5282/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Avelino Antonio dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Lucy de Arruda Camargo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Marcos Luiz Borges de Resende e pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. RR — 3364/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Sérgio Augusto Gomez) e recorrido Clóvis Aurélio Gomes Tavares (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar a desistência da ação a fim de que produza os efeitos de direito, ficando extinto o processo. RR — 4498/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região, sendo recorrentes Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e outra. (Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva) e recorridos Antonio Claudio Coelho da Cruz e outro (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr.

Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, por maioria não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (Revisor). Falou pelo recorrido a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. RR — 3806/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e recorridos Anísio Saturnino dos Saitos e outros (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3848/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Transporte Sul S/A — Transportadora de Valores (Dr. Elio Carlos Englert) e recorrido Alcides Lorensati (Dr. Celso Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria não conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar o autor carecedor da ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). RR — 3887/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Cia. São Geraldo de Viação (Dr. Pedro Paulo da Silva Fonsêca) e recorrido Guilherme Costa (Dr. Geraldo Viggiano Fernandes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, pro maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. RR — 4067/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e recorrido Antonia Francisca da Silva (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao pagamento das cotas do salário família e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (Revisor). RR — 4352/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Lauro Constâncio (Dr. Elso Henriques) e recorrido Trans-Bus Transportes Coletivos Ltda. (Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4532/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Dr. Ivo Braune) e recorridos Cláudio de Carvalho Gouveia e outro (Dr. Haroldo de Castro Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto a gratificação do segundo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o restabelecimento da comissão de função, vencido o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). RR — 4709/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Delari Pereira e outros (Dr. Nelson Fonseca) e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional — Rio de Janeiro — SR-3 (Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 4915/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Benedito Antonio de Souza Filho (Dr. Carlos Pereira Custódio) e recorrido Pedro Frossa (Dra. Cynira Penna Saraiva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros e revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 5103/80 re-

lativo ao recurso revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Antonio Carlos Teixeira e outro (Dr. José Roberto de Souza Cruz) e recorrido Bil — Bahia Importadora Ltda. (Dr. João Alves do Amaral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o reajuste proporcional. RR — 4712/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Transportes Uruguai S/A (Dr. A. Mário Tenreiro) e recorrido George Fernandes Ribeiro (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo. RR — 5334/80 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Metalúrgica Barbará (Dr. Jorge Penteado Kujawski) e recorridos David Isidoro de Lima e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolhendo a preliminar levantada pela D. Procuradoria Falou pelo recorrido o Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo. ED-RR-1410/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão Eg. 3ª Turma, sendo embargante Arlindo José Ramos (Dr. Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, unanimemente, receber os embargos para, corrigido o erro material relativamente à tempestividade de no tornar insubsistente o acórdão embargado e, prosseguindo no julgamento do recurso de revista, em não conhecer dele, por não fundamentada. ED-RR-2578/80 relativo aos embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Quidoval Teixeira de Almeida e outros (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima (relator). ED-RR-3687/80 relativo aos Embargos declaratórios opostos ao v. acórdão da Egrégia 3ª Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Márcio Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, tendo a Turma resolvido, unanimemente, receber os embargos, para esclarecer que o restabelecimento da r. sentença do primeiro grau se restringe à matéria da equivalência entre os regimes do FGTS e da CLT (indenização). AI — 1148/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Djalma Cardoso & Cia. Ltda. (Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto) e agravado Hélio Antonio de Oliveira (Dr. José Nepomuceno da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1167/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes) e agravado Gilberto Bulcão Fonseca (Dr. Albérico de Olivera Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1773/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cooperativa do Consumo dos Empregados da Volkswagen do Brasil (Dr. João Carlos M. de A. Silva.) e Agravado Manoel Nogueira Rodrigues (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1183/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Adelardo de Miranda Xavier (Dr. Valter Bertanha Valadão) e agravado — Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários (Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo por deserto. AI — 1191/80 relativo ao agravo de

instrumento de despacho do TRT da 8ª região, sendo agravante Carlos Alberto B. de Brito - PA (Dr. Orlando de Melo e Silva). e agravado João de Paula Ramos (Dr. Humberto Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI — 1207/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ferrovia Paulista S/A FEPASA (Dr. Antonio Miguel Pereira) e agravado João Luiz Ferreira e outros (Dr. Ivanir Pereira Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo — AI — 1895/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Humberto Marcos M. Pessoa e agravado Jeanete Cosnuelo Scalia Passos (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1909/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Humberto Marcos Moreira Pessoa) e agravado Luiz Antonio Mendes (Dr. Abeylard Vieira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido unanimemente; negar provimento ao agravo. AI — 2000/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª região, sendo agravante Newton Brasil Araújo (Dr. David da Costa Nunes) e agravado Safron Teinjin S/A — Indústria Brasileira de Fibras (Sucedida pela Celanese do Nordeste S/A) (Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI 2017/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Hemisul S/A — Empreendimentos Imobiliários (Dr. Francisco Durval C. Pimpão). e agravado Joge Moreira Cavalcante e outros (Dr. Luiz Carlos Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2033/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Francisco Serafim Pereira (Dr. Sérgio Mendes Valim). e agravado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Cristina Moreira Cabiaghi) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2282/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ely Alves Cruz) e agravado João da Cruz Fragozo (Dr. Francisco Derly Pereira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2464/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dr. Ivo Braune) e agravado José de Campos Teixeira. (Dr. Haroldo de Castro Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido; unanimemente, não conhecer do agravo. AI — 2583/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante André Santos & Cia. Ltda. (Dr. Elio Carlos Englert) e agravado José Ildo Silveira Ramos (Dr. José Antonio R. do Cato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar-lhe provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI — 2572/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Dr. Rubens Raggazzo) e agravado Celso Totino (Dr. Irineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2585/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Eduardo Garcez Vaethgen) e agravado João Carlos Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, ne-

gar provimento ao agravo. AI — 2608/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Alfredo Coelho Castinheiras (Dr. Elidoro Soares de Oliveira) e agravado Mobrasa — Madeiras e Móveis Brasileiros S/A (Dr. Antenor Cossenga Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 3076/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Cláudio Polzin (Dr. José Salvador Ferreira). e agravados Técnica Florestal S/A e David Carneiro & Companhia Ltda. (Dr. Walter Pugliano e Nilton de Mattos Caldas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1087/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Fiat Automóveis S/A (Dr. Mauro Tibau da Silva Almeida) e agravado Jayr Roberto da Silva (Dr. Siliomir Ferreira Souto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1171/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Estado da Bahia (Dr. Milton Moreira de Oliveira) e agravado Maria Augusta Santos (Dr. Valci Barreto dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1181/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sindicato dos Oficiais Alfaiates, costureiras e trabalhadores nas indústrias e Confecções de roupas e chapéus de senhoras de São Paulo (Dr. Ulisses Riedel de Resende). e agravado Textil Madeirense Coldrose Ltda. (Dr. Antonio A. Correra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1195/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A (Dr. Emmanuel Carlos). e agravado Dorival de Araújo (Dr. Simonita F. Blikstein) Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 12/13/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Julita Firmino de Oliveira (Dr. José Ferreira das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1900/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Maurício Brasil). e Agravado João Pires Vieira (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1992/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Fernando Barreto de Souza) e agravado José Soares dos Santos (Dr. Elso Herniques). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2004/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante SISAL Bahia Hotéis Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia (Dr. Eduardo Adamigões de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2023/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fiação Brasileira de Rayon "FIBRA" S/A (Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto). e agravado José Wantuil da Costa (Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida). Foi relator o Exo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2037/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante TRI — Sure Indústria e Comércio Ltda. (Dr. João Batista Pereira de Almeida). e agravado Dionice Cassiano (Dr. Orli Vargas Sousa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Regi-

naldo Medeiros; tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2327/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Sfoggia Nunes). e agravado Jesus José da Silva Gomes (Dr. Hélio Serpa Sá Brito). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2445/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Departamento Municipal de Água e Esgotos DMAE (Dr. Antonio Costa Saraiva). e agravado Adão da Silva Feijó (Dra. Helena Araújo Abreu). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2468/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Aver-o-Mar Imóveis Ltda. (Dr. Evandro Martins da Silveira) e agravado Erotides Alves de Souza e outro) Dr. Affonso Rique). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2535/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Irmãos Conde Ltda. (Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona) e agravado Antonio Dias Cardoso (Dr. Itair Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2576/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rui Pereira de Castro (Dr. Francisco de Assis Pereira). e Agravado Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A Dra. Vera Lucia Alves Miranda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2590/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Empreiteira Wehrrauch (Dr. João Paulo Campagner). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 2629/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior) e agravado Oswaldo Saraiva (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Reginaldo Medeiros; tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e para constar lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim; inscrita aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. — Ministro C. A. Barata Silva, Presidente. — Mario de A. M. Pimentel Júnior, Secretário.

Acórdãos

PROC. Nº TST-ED-RO-DC-10/81

(Ac. TP-02242/81)
MVR/ts

Embargos de declaração providos para esclarecer que o provimento dado ao recurso ordinário em ação coletiva foi no sentido de excluir norma constante da cláusula impugnada tendo em vista a redação dada do voto do Relator e não na conclusão do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-ED-RO-DC-10/81, em que é Embargante Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais.

Tratam os autos de embargos de declaração contra o acórdão redigido pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado René Barbosa, que me foram distribuídos, tendo em vista o término da convocação daquele Juiz Classista.

O Eg. Tribunal deu provimento, em parte, ao recurso ordinário para excluir o § 1º, da cláusula XXVI.

Ocorre, entretanto, que a mencionada cláusula, na conclusão do acórdão, não contém aquele parágrafo, que apenas aparece no voto do Relator, proferido no julgamento do Eg. Tribunal Regional a quo.

Daí os presentes embargos de declaração, visando a esclarecer a dúvida que disso pode resultar.

É o relatório.

VOTO

Nos termos expostos no relatório, acolho os embargos para esclarecer que, quando foi dado provimento ao recurso ordinário, ficou excluída a norma contida no § 1º da cláusula XXVI segundo a redação adotada no voto do Exmo. Sr. Relator no Eg. Tribunal a quo, alterando-se, nesse sentido, portanto, a cláusula XXVI constante da conclusão do acórdão.

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, acolher os embargos para esclarecer que quando foi dado provimento ao recurso ordinário, ficou excluída a norma contida no § 1º, da cláusula XXVI.

Brasília, 30 de setembro de 1981. — Raymundo de Souza Moura, Presidente. — Mozart Victor Russomano, Relator Ad hoc

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral.

(Adv.: Drs. Alcides J. A. Filho, Elisiário A. Rezende, Roberto Geraldo P. Dornas e José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende e Patrus A. de Souza).

PROC. Nº TST — RO — DC — 178/81

(Ac. TP. 2030/81)

O hábito de utilizar a hora extra, sistematicamente, além de prática condenável e ilegal, ante as convenções internacionais e a CLT, atenta contra os interesses nacionais. Espoliação do trabalhador no seu direito ao repouso e convívio familiar, atingindo a todos os limites de tolerância, face aos princípios de higiene e segurança no trabalho. A prática espoliativa, medida de natureza meramente econômica, propicia maiores lucros ao empresário, sem levar em conta suas responsabilidades sociais. Sobre taxa nas horas extras como meio de evitar seu uso indiscriminado, impedindo o acesso, dos que precisam, ao trabalho. Recursos parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 178/81, em que são Recorrentes Indústria de Produtos Alimentícios, Sucos e Aromas Naturais S/A — IPASA e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Azeite, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios, Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo e Recorridos os mesmos.

Dissídio coletivo aprenhado pelo Sindicato dos Trabalhadores, suscitante que apresenta a categoria, sob a alegação de findar em 30 de setembro de 1980 o acordo firmado anteriormente. As partes não chegaram à conciliação. O Eg. Regional julgou o dissídio (fls. 53/71), deferindo parcialmente as trinta e três cláusulas do pedido.

A Indústria de Produtos Alimentícios, Sucos e Aromas Naturais S/A — IPASA recorreu de ordinário para este TST (fls. 76/89).

Também recorre o Sindicato dos Trabalhadores (fls. 102/145).

33P Admitidos ambos os recursos (fls. 146), as partes apresentam suas contrarrazões às fls. 151/175 e 176/181.

Pronuncia-se o SEEE (fls. 184), e a douta Procuradoria Geral (fls. 186/190) opina, "sub censura", pelo provimento parcial de ambos os recursos.

É o relatório.

VOTO

I — Recurso da Indústria de Produtos Alimentícios, Sucos e Aromas Naturais S/A — IPASA (fls. 76).

Recorre dos seguintes tópicos, pleiteando a reforma da decisão do Eg. Regional:

I — *Fixação do aumento de 7%, a título de produtividade, estimado para a categoria profissional*

Insurge-se quanto ao percentual de 7%. Sustenta que do próprio julgamento do Eg. Regional, pela diversidade da votação, pairam dúvidas e controvérsias para a fixação do aumento a título de produtividade e que este TST tem estabelecido, reiteradamente, 4%, para que esse "plus" salarial represente o aumento real do salário corrigido, nos termos da nova política salarial.

Efetivamente, essa tem sido a orientação uniforme desse Eg. Pleno, exceto naqueles casos em que os demandantes chegam a um acordo, o que não é o caso do presente dissídio.

Assim, na trilha daquela orientação erigida por este Pleno, dou provimento parcial ao recurso para determinar a redução do índice de produtividade, fixando-o em 4%.

II — *Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.*

Nego provimento de acordo com o Prejulgado 56, IX, 2.

III — *Garantia ao empregado substituído mesmo salário percebido pelo empregado substituído.* Nego provimento com base no Prejulgado 36.

IV — *Entrega ao empregado de carta-aviso, com os motivos da dispensa sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.*

Não se pode impor tal obrigação por sentença normativa, por ser ilegal. As faltas graves estão estipuladas expressamente em lei e tal "presunção" de despedida indireta é injurídica.

Dou provimento parcial, garantindo, assim, a carta-aviso, mas sem explicitação da justa causa.

V — *Estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta dias após o término do período de afastamento compulsório*

A cláusula é legal e tem sido reiteradamente admitida por este Pleno. Não há razão para excluí-la, especialmente por criar condições de segurança e proteção à empregada gestante de poder retornar ao seu trabalho.

Nego provimento à exclusão.

VI — *Abono de faltas ao empregado estudante.*

A cláusula tem sido considerada inconstitucional.

Dou provimento para que a mesma seja excluída.

VII — *Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar*

A matéria está regulada em lei, pois o empregado que é chamado à prestação do serviço militar tem assegurada a garantia da manutenção de seu emprego.

Dou provimento para excluir a cláusula.

VIII — *Consideração como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, do período de afastamento de até três empregados para desempenho de mandato sindical.*

Trata-se de questão prevista e devidamente regulada em lei. Não é matéria própria a dissídio coletivo.

Dou provimento para excluir a cláusula.

II — *Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Azeite, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios, Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo (fls. 103).*

O Sindicato dos Trabalhadores recorre de 14 itens do Acórdão Regional, a seguir: Piso salarial

O recorrente sustenta, e fundamenta sua arguição, que esta Justiça Especializada é

competente para estabelecer "piso salarial" já que este diz respeito à categoria profissional.

Falece, entretanto, competência ao judiciário trabalhista para outorgar e fixar salário mínimo profissional, piso salarial ou mesmo salário ingresso, face à inconstitucionalidade daí advinda.

Na verdade a pretensão carece de amparo legal e nem mesmo a alegada obstaculação à rotatividade da mão-de-obra justifica a sua concessão. Essa tem sido a orientação jurisprudencial a respeito da matéria, prevalente neste TST.

Nego provimento, especialmente porque o Regional já concedeu salário normativo.

Adicional de assiduidade

Impossível a concessão de tal adicional sob pena de intervenção no comando empresarial, além de haver limitações decorrentes da legislação salarial e da política governamental. A obrigação de comparecer e ser assíduo é inerente à condição do trabalho. Logo, não é de ser premiada.

Totalmente ilegal o pedido, constituindo especialmente uma majoração salarial e matéria imprópria a dissídio.

Nego provimento.

Adicional de antiguidade ou anuênio

Adicional de antiguidade ou anuênio

Dissídio coletivo não comporta a outorga de tal direito que diz respeito, essencialmente, às relações entre empregados e empregador e liberdade deste. A sua outorga em sentença normativa importaria ingerência no comando empresarial.

Nego provimento.

Participação nos lucros da empresa — Elaboração do plano de participação através de Comissão Paritária integrada por delegados sindicais — Garantia de uma remuneração mensal até que se implante um sistema de participação

A matéria resulta totalmente imprópria em dissídio. Nem mesmo comporta argumentação ou justificação de sua recusa, pois trata-se de pretensão ilegal.

A sentença normativa não pode extravar os seus limites e a matéria pleiteada pelo recorrente é contida nos limites constitucionais.

Nego provimento.

Estabilidade do acidentado

Pleiteia-se garantia do emprego em favor do trabalhador vitimado por acidente do trabalho.

Nego provimento. Matéria imprópria ao dissídio e sem amparo legal, porque é vinculada à Previdência Social.

Garantia de estabilidade para os delegados sindicais

Matéria imprópria em sentença normativa, além de estarem previstas na CLT normas específicas sobre a estabilidade sindical, não amparando os delegados sindicais.

Nego provimento.

Estabilidade em favor dos integrantes dos serviços de higiene e segurança do trabalho

Nego provimento. Matéria estranha em dissídio, não havendo amparo legal.

Sobretaxa para as horas extraordinárias

O excesso da realização de horas extras é uma das causas da dificuldade do acesso de mão-de-obra nova ao mercado de trabalho e reabsorção do empregado dispensado. Causa, portanto, do aumento de desemprego em país que, no momento, passa por crise reconhecida. Se há necessidade expressa da criação de mais de 1.000.000 de lugares novos, por ano, há de se encontrar fórmula capaz de auxiliar a absorção da mão-de-obra disponível, aplicando-se a lei com o rigor cabível.

Sem qualquer dúvida, a jornada de oito horas é a maior conquista do trabalhador, neste século. Certo, igualmente, que a OIT e demais entidades de caráter internacional, inclusive sindicais, pugnam, insistentemente, nesta altura, pelo respeito à jornada

nada de oito horas, havendo convenções que condenam a dilatação, salvo em caráter excepcional, devidamente comprovado.

Entretanto, no Brasil, apesar de ratificadas as convenções internacionais, exatamente ao contrário se procede, tornando-se hábito condenável a indústria da hora extra, com reais danos à política social. E, mais lamentável ainda, porque seu desenvolvimento decorre de interesses econômicos inconfessáveis, pelo custo que representa admitir empregado novo. Assim, o excesso da jornada, sobre ser condenável, face à orientação universal, ainda se trata indefensável, moralmente, porque é o sobreganho do patrão às custas do massacre do empregado, que, na prática, sacrifica seu lazer e a saúde.

Sem qualquer dúvida é do interesse do empregado fazê-las, principalmente ante o notório imediatismo brasileiro. Mas não se consideram as conseqüências, porque o empregado jovem de hoje, com a sistemática jornada prorrogada, é o inválido jovem de amanhã.

A CLT determina que somente são legais duas horas suplementares, quando a prática, às escancaras, é de determiná-las em número muito superior. E fixa o adicional de 20% para remunerá-las, no mínimo.

Há de se considerar que a CLT desajustou-se, no tempo, em vários dos seus dispositivos. Um deles é exatamente este. Elaborada para um país de características rurais, com indústria incipiente e pouco atrativa, legislou-se para um minúsculo corpo de operários, deixando-se, à margem, os milhões que labutavam no campo.

Para um país incipiente, a CLT, neste ponto, como aliás, em regra, no seu todo, representou ampla conquista, procurando, nesse capítulo, suprir os ditames da Convenção nº 1, de 1919, da OIT, que havia fixado a jornada em oito horas diárias e 48 semanais, para o trabalho industrial, em geral.

Pouco importa discutir-se a origem da determinação internacional. Se se objetivou abrir espaço para a mão-de-obra masculina que vinha do "front" da Grande Guerra e encontrava seus lugares ocupados pelo trabalho feminino ou não. O certo é que a Convenção 1 da OIT representou marco indelével nas conquistas dos trabalhadores mundiais. Naquele documento se lê, no seu artigo 3º que "o limite de horas do trabalho previsto no artigo 2º poderá ser ultrapassado, em caso de acidente ou grave perigo de acidente, quando se devam efetuar trabalhos urgentes nas máquinas ou nas instalações ou em caso de força maior, porém, somente no indispensável para evitar uma grave perturbação no funcionamento normal da empresa" (grifos meus).

E prevê, ainda, que, em casos excepcionais, quando tais limites forem considerados inaplicáveis, convênios celebrados entre os interessados fixarão outros, se o Governo concordar, mesmo assim, não ultrapassada a média de 48 horas semanais, calculada sobre o número de semanas em que durar a excepcionalidade.

A autoridade pública determinará as exceções permanentes que podem ser admitidas para os trabalhos preparatórios ou complementares que devam ser executados fora do limite normal.

Lei no país, por força de ratificação, o Convênio 1 da OIT, tanto quanto a CLT, são desrespeitados diária e impenitentemente, por uma prática abusiva em todos os setores de atividade, mostrando-se o Poder Público omisso em coibir sua prática ou incapaz de fiscalizar as limitações impostas pela legislação em vigor.

A infração é duplamente condenável: em primeiro lugar porque a jornada vem ultrapassando das duas horas diárias excepcionais, o que é vedado por tratado internacional e pela CLT; segundo porque a jornada prorrogada é permanente, em regra. Mais grave ainda, no caso dos bancários, onde há pré-contratação ilegal para prorrogar a jornada de seis horas.

A regra da CLT, que é bem mais tímida que a convenção nº 1, servia ao tempo de sua inicial vigência. Havia pouca empresa e reduzido número de trabalhadores. Não os milhões que hoje pressionam a realidade social.

Porém, o crescimento do país e o *rush* industrial dos últimos tempos ultrapassaram a timidez da CLT e, locupletando-se com a incapacidade orgânica do poder fiscalizador, o abuso implantou-se e as limitações quedaram-se como letra morta. Hoje, sem dúvida, a indústria da hora extra é página negra nas conquistas sociais dos trabalhadores brasileiros e urge extirpá-la, definitivamente, ou restringi-la aos seus limites legais, pelos seus nocivos resultados para a economia nacional e, mais que isto, para a saúde do trabalhador.

Tenho votado, sistematicamente, pelo pagamento em índices superiores a 20%, das horas extras trabalhadas, além da 11ª. Reconheço, porém, e aqui me quedo em penitência pelo erro, que tal orientação, longe de respeitar a lei, seguindo a máxima de Demolombe, a lei, sempre a lei antes de tudo, representa o prêmio à impiedade. Ganha-se mais sobre o suor já estafado do trabalhador, hoje, na busca imediata de ganhos maiores, espoliando-o no seu direito ao repouso, ao convívio familiar e à saúde; fraudando-se o que se convencionou internacionalmente e joga-se o Brasil, inexoravelmente, na condição de país em regressão nas conquistas sociais, porque a maior delas está sendo vilipendiada: a jornada de oito horas, quando inúmeros países já pensam em reduzi-la.

Melhor interpretando o disposto nos arts. 59 ou 61, da CLT, entendo que há uma conjugação entre a limitação de duas horas, a excepcionalidade da jornada prorrogada e o valor mínimo do adicional, já superado pela realidade econômica, que não desautoriza ao Judiciário fixá-la, livremente, nos limites que entender pertinentes, dentro do pedido formulado.

A limitação do pagamento às horas excedentes da 11ª não se enquadra em qualquer dispositivo legal, porque está sendo coonestada a prática irregular da jornada além de 48 horas semanais. Ai sim, toma-se a decisão "contra legem" e os princípios de higiene e segurança no trabalho. Premia-se a fraude à lei, porque, em regra, o adicional imposto está longe do valor real da hora ilegal trabalhada. Enriquece-se aquele que fraudava.

Urge coibir a prática da hora extra não excepcional, porque do interesse nacional e, mais do que isto, do trabalhador exaurido.

Ao reformular o meu voto anterior, ditado por uma orientação que visava preservar o trabalho excepcional gratificando-o, acentuo a necessidade de o Governo encontrar meios que coibam a prática, somando-se ao esforço do Judiciário Trabalhista, que já vem concedendo o sobrepreço da hora extra. Entendo que a hora extra deve ser encarecida, para torná-la antieconômica, nas suas duas primeiras horas e inviável, pelo seu custo, em todas aquelas além da 10ª... Supre-se a lei na sua ineficiência coativa e impõem-se que, pelo ônus econômico, se respeite a palavra do país, empenhada internacionalmente.

Assim, talvez se consiga eliminar a hora extra abusiva.

Reformulando meu entendimento anterior, ficando a orientação para o futuro, dou provimento ao pedido para determinar o pagamento, para as horas extras, na base de 50%, com base no artigo 59, da CLT, que admite a remuneração das horas extras com pagamento suplementar de pelo menos 20% superior à hora normal.

Remuneração dobrada pelo trabalho prestado em dias de repouso.

Já existe lei regulando a matéria referente ao repouso semanal e sua remuneração em caso de trabalho. Pedido inconsistente e ilegal, além de desfundamentado. O Prejulgado 18 já entendeu que o repouso é remunerado em dobro, não em triplo.

Nego provimento.

Indenização pelo dano sofrido consequentemente à opção em relação ao regime do FGTS.

A equivalência entre os regimes do FGTS e da estabilidade da CLT, sendo meramente jurídica e não econômica, gerou a Súmula 98 deste TST. Matéria totalmente imprópria em dissídio a pleiteada pelo Sindicato recorrente que não merece acolhida por ilegal.

Nego provimento.

Quadros de avisos do Sindicato

Há necessidade de comunicação do Sindicato com os seus empregados.

Dou provimento para assegurar o pedido, desde que não envolva o aviso, diretamente, críticas à empresa ou à política.

Implantação da previdência privada — Constituição de comissão paritária integrada por delegados sindicais para elaboração dos estudos e instituição do sistema.

Matéria de lei que não cabe em dissídio.

A pretensão, por falta de amparo legal, não merece ser acolhida.

Nego provimento.

Implantação de creches — Comissão de fiscalização integrada por delegados sindicais.

Em que pese a maternidade merecer especial proteção, impossível deferir-se o pedido por falta de amparo legal, além de matéria descabível em dissídio, por estar regulada na CLT.

Nego provimento.

Implantação de refeitórios e fornecimento de alimentação a preços módicos, através de comissão paritária integrada por delegados sindicais, incumbida de viabilizar e fiscalizar o sistema.

Nego provimento por ilegal e em razão de a CLT já disciplinar as normas para instalação de refeitórios, ademais existirem portarias e demais normas cogentes regulando a matéria.

Isto posto:

Acorda, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — Recurso da Indústria de Produtos Alimentícios, Sucos e Aromas Naturais S/A — IPASA: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial, para: a) reduzir, para 4% (quatro por cento), o percentual concedido a título de produtividade; b) determinar que o empregado despedido seja comunicado por escrito, sem necessidade de serem declinados os motivos da dispensa; c) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; d) excluir a cláusula asseguradora de estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar; e) excluir a cláusula que considera como tempo de serviço o período de afastamento do mandatário sindical; 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. II — Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Frigo, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos Alimentícios, Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo: 1 — dar provimento parcial, para: a) deferir a sobretaxa de 50% (cinquenta por cento) para todas as horas extras trabalhadas, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Fernando Franco e Nelson Tapajós; b) assegurar o direito de fixação, nas empresas, de quadros de avisos e comunicações do Sindicato, desde que estes não envolvam críticas às empresas ou política, unanimemente; 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 9 de setembro de 1981 — C. A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Marcelo Pimentel, Relator.

Cite: José Christóforo, Procurador.

(Adv.: Drs. Francisco Pereira Gaspar Filho e Nelson da Silva).

PROC. Nº TST-RO-DC-189/81

(Ac. TP-2245/81)
MVR/mxp

Recurso ordinário em ação coletiva a que se dá provimento nos termos da lei aplicável e da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-189/81, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Doces e Conservas Alimentícias e da Refinação do Sal do Município do Rio de Janeiro e Recorrido Sindicato da Indústria da Refinação do Açúcar.

No presente recurso ordinário, o Sindicato Suscitante recorre contra r. decisão do Eg. Tribunal do Trabalho da 1ª Região pedindo:

- a) majoração da taxa de produtividade;
- b) reflexo dessa majoração na atualização do "piso salarial";
- c) concessão de quinquênios;
- d) adicional de 100% sobre horas extraordinárias;
- e) instituição da "semana inglesa";
- f) concessão de estabilidade à gestante por doze meses;
- g) estabilidade do trabalhador em idade de convocação militar;
- h) concessão do desconto — deferido pelo r. acórdão recorrido — sem condicioná-lo à inexistência de oposição do trabalhador ou, pelo menos, para limitar essa oposição ao prazo de dez dias antes do primeiro pagamento.

Admitido, processado e contestado o recurso, a d. Procuradoria Geral opinou pelo não provimento do mesmo.

É o relatório.

VOTO

1) — A taxa de produtividade foi fixada em 4%. E a jurisprudência deste Tribunal. Nego provimento.

2) — Quanto ao seu reflexo no "piso salarial", nego provimento, porque o "piso" é inconstitucional, como também o é qualquer reajuste do mesmo.

3) — Não concedo adicionais por tempo de serviço (quinquênios), pois constituem aumento salarial indireto.

4) — Nego provimento quanto ao adicional de horas extras, devendo prevalecer os adicionais fixados em lei.

5) — A instituição da "semana inglesa" não pode ser objeto de sentença coletiva, porque a matéria está disciplinada em lei.

6) — Concedo à gestante estabilidade provisória durante doze meses, por aplicação analógica da norma legal que rege a estabilidade dos dirigentes sindicais.

7) — Nego provimento ao recurso quanto à estabilidade do trabalhador em idade de prestação do serviço militar, seguindo as pegadas da jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

8) — Dou provimento, em parte, ao recurso para condicionar o desconto em favor do Sindicato à inexistência de oposição do trabalhador interessado, manifestada, perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) deferir estabilidade provisória a empregada gestante até 1 (hum) ano após o término da licença previdenciária, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Prates de Macedo; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Reginaldo Medeiros (Juiz convo-

cado), Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Guimarães Falcão em relação ao adicional sobre as horas extras; b) unanimemente nos demais itens. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro e Marco Aurélio.

Brasília, 20 de setembro de 1981 — C. A. Barata Silva — Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mozart Victor Russomano — Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva — Procurador-Geral.

(Advs.: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Elder Melo de Vasconcelos).
PROC. Nº TST-RO-DC-301/81

(Ac. TP-2033/81)
EA/ras

*Abono de faltas ao estudante.
Inconstitucional.*

Recurso provido para exclusão da cláusula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.1nº nº TST-RO-DC-301/81 em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro e Fundação Centro Brasileiro da TV Educativa.

O 1º Regional homologou acordo firmado entre partes, em todos os seus termos, "por observância à lei e à política salarial em vigor." (fls. 57/58).

Ordinariamente recorre a Procuradoria Regional contra a cláusula V, abono de faltas de estudantes (fls. 59/60).

Contra-razões não oferecidas, opinando a d. Procuradoria Geral pelo provimento. (fls. 68).

É o relatório.
VOTO

Abono de faltas ao estudante

Embora tratando-se de acordo, a matéria foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, sendo entendimento pacífico nesta Colenda Corte.

Dou provimento para excluí-la.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante.

Brasília, 9 de setembro de 1981 — Raymundo de Souza Moura — Presidente — Expedito Amorim — Relator.

Ciente: José Christóforo — Procurador.

(Advs.: Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Haroldo de C. Fonseca e Therezinha P. da Silva).

PROC. Nº TST-RO-DC-310/81

(Ac. TP-02251/81)
MVR/ts

Recursos ordinários providos, em ação de dissídio coletivo, para ajustar a decisão recorrida à jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-310/81, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Município do Rio de Janeiro e outro e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, do Frio, de Laticínios e Produtos Derivados de Congelados; Supercongelados; Sorvetes Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro.

Os autos contêm dois recursos Ordinários contra r. decisão normativa do Eg. Tribunal do Trabalho da 1ª Região.

A ilustrada Procuradoria Regional, a fls. 51, impugna, apenas, a cláusula 5ª, sobre

abono de faltas do trabalhador estudante (fls. 48).

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, a fls. 56, discute estas teses: a) taxa de produtividade; b) salário normativo de Cr\$ 8.000,00; c) estabilidade da gestante; d) comprovante em papel autenticado; e) abono de faltas do estudante; f) desconto salarial.

A d. Procuradoria Geral se manifestou pelo provimento do apelo da Procuradoria Regional e pelo não provimento do recurso do empregador, nos pontos que especifica.

É o relatório.

VOTO

I — Quanto a recurso do Ministério Público.

Discute-se, apenas, o abono das faltas do trabalhador estudante. Note-se que o recurso é contra a decisão que julgou a ação e não contra o acordo homologado.

Com ressalva de meu ponto de vista pessoal, dou provimento ao apelo, excluindo a cláusula da sentença, na forma da jurisprudência uniforme do Colendo Supremo Tribunal Federal.

II — Quanto ao recurso da Federação das Indústrias

A) — Nego provimento ao apelo quanto à taxa de produtividade, fixada em 4%, isto é, na forma da jurisprudência deste Tribunal.

B) — No que concerne ao salário normativo, embora se diga que foi ele fixado em obediência ao Prejulgado nº 56, tal não ocorreu, fixando-se um valor absoluto de Cr\$ 8.000,00, como salário mínimo profissional. Isso é "piso salarial", que a Colenda Suprema Corte não admite.

Dou provimento parcial ao recurso para ajustar a cláusula aos exatos termos do referido prejulgado.

C) — Nego provimento ao recurso quanto à estabilidade da gestante que é conquista da jurisprudência normativa brasileira sempre confirmada pelos tribunais do país.

D) — Nego provimento quanto ao uso do papel autenticado nos documentos fornecidos pelo empregador ao empregado a título de comprovantes do pagamento. E medida conveniente e, até mesmo, indispensável para comprovação da autenticação do documento.

E) — Quanto ao abono de faltas do trabalhador estudante, dou provimento ao recurso, na forma do que foi decidido na apreciação do apelo do Ministério Público.

F) — Quanto ao desconto salarial, acolho, em parte, o recurso, para ajustar a cláusula à jurisprudência deste Tribunal, condicionando o desconto inexistência de oposição manifestada pelo trabalhador, perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. I — Por unanimidade, dar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante. II — Recurso da Federação das Indústrias do Município do Rio de Janeiro e outro: 1 — por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) adaptar a cláusula do salário normativo aos precisos ter-

mos do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis); b) adotar a mesma decisão tomada no recurso da Procuradoria Regional em relação à cláusula concessiva de abono de faltas em empregado estudante; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 30 de setembro de 1981. — Raymundo de Souza Moura, Presidente — Mozart Victor Russomano, Relator

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral

(Advs.: Drs. Cnéa Cimini M. de Oliveira e Aloysio M. Guimarães e Humberto Jansen Machado).

PROC. Nº TST-RO-DC-325/81

(Ac. TP-2252/81)

Taxa de produtividade. Vigência da decisão normativa.

Recurso ordinário em ação coletiva ao qual se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-325/81, em que é Recorrente Associação dos Servidores Civis do Brasil e Recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — SENALBA/Rio.

O recurso ordinário foca apenas dois pontos: taxa de produtividade, fixada em 4%, e data da vigência da decisão, ou seja, 1º de fevereiro.

Processado, regularmente, o presente recurso, a d. Procuradoria-Geral — pelo parecer de fls. 83/84 — opinou pelo não provimento do mesmo.

É o relatório.

VOTO

Nego provimento quanto ao índice de produtividade da categoria profissional. Essa produtividade independe da natureza da atividade do empregador, inclusive quando não tenha fins lucrativos.

A decisão, nesse ponto, está de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

Quanto à data da vigência da decisão recorrida, o Eg. Tribunal "a quo" tomou como referência o término da eficácia da sentença anterior, considerando que a ação foi ajuizada antecipadamente, como facultado pela lei (Lei nº 6.708, art. 10, § único).

Nego provimento ao recurso também nesse ponto.

Isto posto

Acordam os Ministros de Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Deram-se por impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Thélío da Costa Monteiro.

Brasília, 30 de setembro de 1981 — Raymundo de Souza Moura, Presidente — Mozart Victor Russomano, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral

(Advs.: Drs. Julian Milton Villarreal e Pedro Luiz Leão Velloso Evert).

Tribunal Marítimo

Ata

ATA DA 4175ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Alte. Esq (RRm) Carlos Henrique Rezende de Noronha. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

As 13:00 h, presentes os Exmos. Juizes Celso Mello, Chanaux Sertã, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi, Nascimento Gon-